



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Iniciativa Regional de Apoio Psicossocial de Moçambique.

Associação Moçambicana para Saúde Engajamento Juvenil e

Desenvolvimento Comunitário-EKUMI.

Agro Veg's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada.

Atauchua - SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIQINVEST, S.A.

Bush to Beash Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chilengue Holding, Limitada.

Círculos, Limitada.

Cooperativa de Serviços Técnicos, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada – CST.

E & M Creative Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FJS Gestão Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GB Conferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Cold, Limitada.

Global Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito da Senhora Stai Ingona.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Houselife Comercial, Limitada.

Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus.

Jaisal - 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jap, Engenharia e Arquitectura, Limitada.

JE-Serviços, Limitada.

Katuxajasse Vendas e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KD Global Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kukhanya Ventures, Limitada.

Limpa Universos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moda, Limitada.

Mozaelectro, Limitada.

Mubai Equipamentos e Serviços, Limitada.

Nako Energy Moçambique, Limitada.

NC Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oficina Auto Rodas-F.X.G, Limitada.

Papelaria, Serviços e Consultoria Palma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Miringa Family, Limitada.

Porphyrios Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Portia M.2023 Moçambique, Limitada.

RGS Agro, S.A.

RMS Hoyo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socoal – Sociedade Comercial Africana, Limitada.

Tchotene Services, Limitada.

Tensão Moçambique, Limitada.

The Sea Guardians, Limitada.

Tinta Auto Pemba, E.I.

Trans Bkwl Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsenane Investimentos, Limitada.

TVC Moz, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um cidadão requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Iniciativa Regional de Apoio Psicossocial de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa Regional de Apoio Psicossocial de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Agosto de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana para Saúde Engajamento Juvenil e Desenvolvimento Comunitário-EKUMI como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos êxitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Saúde Engajamento Juvenil e Desenvolvimento Comunitário-EKUMI.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Chidima Mining III, Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11635L, válida até 28 de Novembro de 2028, para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, lepidolite, lítio, minerais associados, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, no distrito de Maganja da Costa na província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 14 00,00	37 10 30,00
2	- 17 14 00,00	37 05 40,00
3	- 17 09 50,00	37 05 40,00
4	- 17 09 50,00	37 10 30,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Bernardo Cumbe a efectuar a mudança do nome da sua filha Sheila Manuel Cumbe para passar a usar o nome completo de Sheila da Graça Manuel Cumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Dezembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláida Abdul Carimo Sau Monjane*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de KIPAWA, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11054C, válida até 25 de Outubro de 2048, para berilo, lítio, ouro, quartzo, rubi, safira, tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé na província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 59 00,00	38 20 00,00
2	- 15 59 00,00	38 16 00,00
3	- 15 55 00,00	38 16 00,00
4	- 15 55 00,00	38 20 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Iniciativa Regional de Apoio Psicossocial de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação Associação Iniciativa Regional de Apoio Psicossocial de Moçambique, adiante designada por associação, é uma pessoa

coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua B, n.º 247.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem os objectivos da associação os seguintes:

a) Promover o bem-estar psicossocial e mental de todas as meninas, meninos e jovens, através de programas de apoio e financiamento;

- b) Promover parcerias de organizações da sociedade civil no país para implementar programas que visam melhorar o Apoio Psicossocial (PSS) para todas as meninas, meninos e jovens;
- c) Promover pesquisas e desenvolvimento de intervenções políticas, com participação de crianças e jovens em áreas de apoio psicossocial, com o objectivo de mobilizar apoio e ação governamental para atender às necessidades psicossociais das crianças e de suas famílias em Moçambique;
- d) Promover a prestação de apoio psicossocial e assistência técnica aos departamentos governamentais, sociedade civil e instituições académicas que trabalham com crianças, suas famílias e comunidade;
- e) Promover o desenvolvimento de abordagens comunitárias baseadas em direitos humanos no trabalho com crianças e seus cuidadores para melhorar seu bem-estar psicossocial e mental e garantir a realização de seus direitos básicos;
- f) Promover a troca de conhecimento por meio do desenvolvimento de materiais, tradução, publicação e disseminação de informações sobre apoio psicossocial para crianças por meio de livros para crianças e adultos, hospedagem e participação em conferências, workshops, desenvolvimento e distribuição de materiais de IEC em colaboração com a média entre outras iniciativas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da Associação Iniciativa Regional de Apoio Psicossocial de Moçambique todos cidadãos independente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, naturalidade ou residência, nível académico ou social.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Constituem categorias da associação:

- a) Membros fundadores - todos aqueles que se inscreveram e aderiram na celebração da escritura do presente estatutos;

- b) Membros efectivos - todos aqueles que foram admitidos na associação apos a constituição da mesma e que detiveram suas jóias e pagaram regularmente suas quotas e cumprem seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) Membros correspondentes - todos aqueles que residindo fora do território nacional, tenham manifestado por escrito o desejo de se tornar membros da associação e que mantenham o compromisso de manter correspondências regular com o secretário geral da associação, podendo ser equiparados a membros efectivos se tiverem realizado as respetivas jóias e pagaram regularmente suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados no estatutos; e
- d) Membros honorários - todos cidadãos nacionais ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

Direito dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas ou sugestões convenientes para a execução dos presentes estatutos, assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e das reuniões para as quais são convocadas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano, projectos de actividades e respectivas contas da associação; e
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as suas quotas;
- b) Competir pelo prestígio e progresso da associação;
- c) Preservar e valorizar o património da associação;
- d) Reportar junta da assembleia todas as irregularidades cometidas por outros membro da associação; e
- e) Manter o sigilo profissional de todos encontros da Assembleia Geral e outros.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas ou mais testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave á moral pública;
- c) Excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) Os que abandonam as suas funções; e
- e) Os que praticam condutas que origemem desprestígio ou prejuízo a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração de mandato

O mandato dos membros dos órgãos sociais da associação são de 5 anos renováveis por 2 vezes.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da associação e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, designadamente, um presidente, um vice-presidente e secretário.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se considera-se com poderes para deliberar, se achar-se presente pelo menos metade dos membros em primeira convocatória, ou seja qual for o número dos membros presentes, uma hora depois, para início da sessão em segunda convocatória. Salvo o disposto nos números seguintes.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes com direito a voto.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da associação:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) empossar e exonera os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar, deliberar, e votar o relatório e contas do conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Definir as principais linhas de actuação da associação; e
- e) Fixar o montante de jóia, da quota e das demais contribuições dos membros.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente da Mesa, um vice-presidente e um secretário eleito em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza e composição do Conselho da Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo da associação e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho da Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida pela associação, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
- b) Aprovar o relatório anual de contas;
- c) Aprovar o relatório de actividades;

d) Apreciar e submeter a proposta de membros da associação a tutela sectorial e posterior envio para apreciação e aprovação pelo órgão competente;

e) Aprovar os regulamentos necessários ao desempenho das suas funções, em especial as matérias referentes as telecomunicações, serviços postais, radiocomunicações e afins;

f) Preparar e submeter propostas de legislação e regulamentação, sobre o sector, a serem aprovadas pelo Governo;

g) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento das associação;

h) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;

i) Exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislações aplicáveis.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO VINTE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da associação é composta por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal e convocado um dos membros suplentes.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos de $\frac{3}{4}$ de todos os membros e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinado no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação Iniciativa Regional de Apoio Psicossocial De Moçambique;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;

e) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submete-lo a Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

Um) O património da associação é constituída por todos valores, bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da associação apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Financiamentos obtidos pela associação;
- d) Os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- e) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, apos propostas de três quartos ($\frac{3}{4}$) de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da associação, se existir bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certos fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva do direito privado sem fins lucrativos.

Três) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E SETE

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Moçambicana para Saúde, Engajamento Juvenil e Desenvolvimento Comunitário-EKUMI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105013429, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativo com a responsabilidade limitada Associação Moçambicana para Saúde, Engajamento Juvenil e Desenvolvimento Comunitário-EKUMI, constituída entre os membros: Amâncio Firmino, filho de Firmino Simão e de Rosa Amade, natural de Meconta, distrito de Meconta, província de Nampula, estado civil solteiro, nascido a 18 de Janeiro de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100957927C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 20 de Dezembro de 2021, Manuel Napua, filho de Napula e de Lúcia Nripo, natural de Rapale, distrito de Rapale, província de Nampula, estado civil casado, nascido a 18 de Setembro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 021001588229A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 23 de Abril de 2021, Fernando Adinane Salvador, filho de Fernando Domingos Salvador e de Tima Adiane, natural de Macomia, distrito de Macomia, província de Cabo Delgado, estado civil solteiro, nascido no dia 08 de Março de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100868177B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 27 de Junho de 2016, Bento Razul Subuhana, filho de Razul Subuhana e de Elisa Yuda, natural de Mecanhelas, distrito de Mecanhelas, província do Niassa, estado civil solteiro, nascido a 12 de Junho de 1982, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532917S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 22 de Dezembro de 2020, Sulemane Bandal Elias, filho de Elias Coutinho e de Maria Helena Bandal, natural de Maganja da Costa, distrito de Maganja da Costa, província da Zambézia, estado civil solteiro, nascido a 17 de Abril de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 03101238037F, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 25 de Agosto de 2021, Abacar Gelane Assuate, filho de Gelane Assuate e de Felícia Abacar, natural de Nampula, distrito de Nampula,

província de Nampula, estado civil solteiro, nascido a 11 de Dezembro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 03101007700A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 9 de Junho de 2022, Custódio Saria Ncoi, filho de Saria Ncoi e de Janina Namuine, natural de Montepuez, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, estado civil solteiro, nascido a 7 de Outubro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101311020A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 10 de Agosto de 2021, Lito Augusto, filho de Augusto Amade e de Carolina Lemeteque, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, estado civil solteiro, nascido a 22 de Setembro de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100904482J, emitido pelo Arquivo de Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Março de 2016, Basilio Pilale, filho de Pilale Sucule e de Muanahide Muhocoroco, natural de Chiure, distrito de Chiure, província de Cabo Delgado, estado civil solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101237990I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Nampula, a 28 de Setembro de 2021, Januário Armando Sitora, filho de Armando Sitora e de Ancha Murimatite, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, estado civil solteiro, nascido a 4 de Junho de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024230I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Nampula, a 19 de Fevereiro de 2021, que se regerá nos termos do artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana para Saúde, Engajamento Juvenil e Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por EKUMI, palavra que na língua Macua significa Saúde, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Opera no sector da saúde e não prossegue fins políticos ou religiosos e rege-se de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos e, em tudo que for omissivo, pelos seus regulamentos internos e legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A EKUMI é de âmbito Nacional.

Dois) Tem a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, bairro Muhala-Expansão, rua S/n, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar qualquer

espécie de representação dentro do território moçambicano, pelo tempo que entender for conveniente;

Três) Será constituída o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da EKUMI:

- Promover saúde pública através da implementação de programas que visem contribuir para a prevenção e controlo de doenças;
- Promover a prestação de cuidados de saúde através da realização de intervenções clínicas e comunitárias a partir de parcerias com o Governo e/ou Organizações Não-governamentais nacionais e internacionais;
- Promover o desenvolvimento comunitário sustentável para adolescentes e jovens com foco na rapariga através da criação de capacidades e competências técnicas em empreendedorismo, literacia financeira e apoio na formação profissional de curta e longa duração;
- Promover a criação de evidências do contexto comunitário para apoiar na tomada de decisões através de promoção e realização de pesquisas operacionais em saúde.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

A admissão dos membros da EKUMI é feita nos seguintes termos:

- O pedido de admissão a membro é livre e espontâneo, carecendo de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção;
- Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documentos de identificação pessoal (BI, Passaporte ou DIRE) ou ainda outro documento emitido por entidade pública que certifique a sua identidade;
- A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete à Assembleia Geral da EKUMI.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Constituem categorias dos membros da EKUMI:

- Membros fundadores: aqueles que estejam no acto da assinatura do

documento de constituição da associação;

- b) **Membros efectivos:** são todos aqueles membros inscritos na associação e nela fazem parte em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) **Membros beneméritos:** aquelas individualidades ou organizações que não tenham trabalhado directamente com associação, mas que, através da deliberação em Assembleia Geral, confere esse título como resultado do seu engajamento em servir para o empoderamento da juventude e desenvolvimento comunitário;
- d) **Membros honorários:** são as personalidades ou instituições que contribuem para o desenvolvimento da EKUMI de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da EKUMI:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e outras para que forem convocados;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela EKUMI;
- e) Propor a admissão e exclusão de novos membros;
- f) Elaborar projectos e candidatar a entidades locais, nacionais e internacionais;
- g) Gerir e controlar todas as actividades e operações da sua competência;
- h) Beneficiar de acções de informação e formação promovidos pela EKUMI.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da EKUMI:

- a) Pagar pontualmente as respectivas contribuições;
- b) Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
- c) Cumprir com os termos e condições estatutários e com as demais obrigações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique;
- d) Colaborar com a associação em todas as suas iniciativas.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de membro

Os membros da EKUMI perdem a respectiva qualidade nos seguintes termos:

- a) Morte ou incapacidade permanente, sendo pessoas singulares;
- b) Extinção, sendo pessoas colectivas;
- c) Renúncia voluntária e expressa ao estatuto de membro;
- d) Falta de cumprimento dos seus deveres e obrigações enquanto membros ou adopção de conduta contrária aos fins da EKUMI, sujeito à deliberação da Assembleia Geral tomada por escrutínio secreto com pelo menos dois terços dos votos favoráveis dos membros presentes e representados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Constituem órgãos da EKUMI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

A duração dos mandatos dos órgãos da EKUMI é estabelecida nos seguintes termos:

- a) O mandato dos membros da Assembleia Geral tem a duração de três anos renováveis;
- b) O mandato dos membros do Conselho da Direcção é de três anos renováveis;
- c) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos renováveis.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os cargos de Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal são incompatíveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral da EKUMI:

- a) É um órgão deliberativo, composta pelos membros fundadores, membros efectivos, membros honorários e pelos membros beneméritos;

- b) Terá um presidente, vice-presidente e um secretário designado de entre os seus membros fundadores, que elaboram as actas das respectivas reuniões, as quais deverão ser assinadas pelo presidente, vice-presidente e secretário;

- c) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos por maioria simples dos membros fundadores, através de escrutínio secreto;
- d) As funções dos membros da Assembleia Geral não serão remuneradas.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

O funcionamento da EKUMI será orientado nos seguintes termos:

- a) Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- b) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por escrito, via email ou cartas endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de sete dias;
- c) As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que se mostrar necessário;
- d) A Assembleia Geral poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas reuniões, sem direito de voto;
- e) Para funcionamento da Assembleia Geral é necessária a presença física ou através de teleconferência de, pelo menos, mais do que a metade dos membros.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Constituem competências dos membros da Assembleia Geral da EKUMI:

- a) Definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e concretização dos fins da EKUMI;
- b) Assegurar que os recursos da associação sejam exclusivamente utilizados para garantir o cumprimento dos seus objectivos;
- c) Aprovar anualmente o relatório do Conselho de Direcção sobre a situação financeira e programática da EKUMI;
- d) Deliberar sobre a designação e exoneração dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, bem como a substituição temporária dos titulares destes órgãos;
- e) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal só podem ser exonerados pelas seguintes razões:

- i) Incumprimento das suas funções;
- ii) Falha em honrar a missão e visão da EKUMI;
- iii) Conflito de interesse que não possa ser mitigado;
- iv) Comportamento antiético.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é eleita na primeira reunião da Assembleia Geral em cada mandato, de entre os seus membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, presidir e adiar reuniões gerais nos termos dos estatutos;
- b) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- c) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- d) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais, incluindo os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, fazendo levar e assinar com eles as respectivas actas;
- f) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário em redigir e assinar as actas das Secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da EKUMI, ou noutro local, conforme a carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

Dois) O membro da Assembleia Geral que tenha interesse em qualquer contrato ou matéria a ser decidida pela Assembleia Geral será obrigado a divulgar tal interesse perante a Assembleia Geral.

Três) Qualquer votação sobre um contrato ou matéria em que algum membro tenha interesse deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos restantes membros da Assembleia Geral.

Três) Das reuniões da Assembleia Geral o secretário lavrará a respectiva actas, das quais constarão os nomes e obrigatoriamente as assinaturas dos membros presentes e/ou representados com direito a voto e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da EKUMI é um órgão de gestão, constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não podem ser membros da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos pelos membros da Assembleia Geral, através de escrutínio secreto, de entre os seus membros e o seu mandato é de três (3) anos renováveis.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção podem ser exonerados por deliberação da Assembleia Geral por falta de cumprimento dos seus deveres enquanto membros ou adopção de conduta manifestamente contrária aos fins da EKUMI.

Cinco) O Conselho de Direcção terá um secretário designado de entre os seus membros, que elaborará as actas das respectivas reuniões dentro de um prazo de três dias úteis depois da data da reunião do Conselho de Direcção, as quais deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da EKUMI funciona nos seguintes termos: Reúne-se uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido do presidente do Conselho Fiscal.

Dois) A convocatória para as reuniões do Conselho de Direcção será feita por escrito via email ou carta endereçadas aos membros do Conselho de Direcção, e ao presidente com antecedência mínima de cinco dias de calendário.

Três) O director-geral da EKUMI terá direito de assistir às reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto e os membros do Conselho de Direcção poderão convocar membros do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral ou da Direcção Executiva a assistirem a determinadas sessões, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Um) São competências do Conselho de Direcção da EKUMI:

- a) Praticar todos os actos necessários à

prossecução dos fins da associação, dispondo de poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos, nos termos delimitados nos presentes estatutos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a implementação do objecto e fins da EKUMI e das recomendações e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objectivo referido na alínea anterior;
- c) Aprovar os regulamentos internos da EKUMI;
- d) Aprovar uma estrutura funcional adequada para o melhor funcionamento da EKUMI apresentada pela Direcção Executiva;
- e) Administrar o património da EKUMI;
- f) Aprovar a candidatura da Associação para oportunidades de financiamento;
- g) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, antes da submissão destes à Assembleia Geral;
- h) Analisar e aprovar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- i) Aprovar o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras representações da EKUMI;
- j) Aprovar a abertura e fecho de contas bancárias da EKUMI e indicar os assinantes das mesmas;
- k) Participar no painel da selecção do director-geral, aprovar a contratação e indicar o término do contrato do director-geral;
- l) Delegar ao director-geral os poderes necessários para a execução das suas atribuições e delimitar o seu âmbito;
- m) Aprovar, sob proposta da Assembleia Geral, a designação dos membros do Conselho Fiscal;
- n) Prestar contas à Assembleia Geral anualmente, submetendo à sua aprovação um relatório sobre a situação financeira e programática da EKUMI;
- o) Exercer outras competências previstas por lei, no espírito do desenvolvimento do objecto e fins da EKUMI.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal da EKUMI é o órgão de fiscalização da gestão financeira da associação, sendo constituído por três membros, designados pela Assembleia Geral com a aprovação do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir qualificação e experiência nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito, Economia e Informática.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os membros o presidente, que terá voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao seu presidente.

Três) Não poderá deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal da EKUMI:

- a) Verificar se a administração da EKUMI é exercida de acordo com as leis em vigor no país e seus estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Direcção;
- c) Examinar os registos e documentos legais da EKUMI;
- d) Registrar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, os resultados das revisões de registos e documentos legais da EKUMI, tomando por base as contas do balanço e as informações do Conselho de Direcção;
- e) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do património e fundo

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

São patrimónios da EKUMI:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos por doação ou compra;

- b) O património e bens da EKUMI deverão ser utilizados única e exclusivamente na execução dos seus objectivos estatutários.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

EKUMI é instituída por um fundo inicial no valor de vinte mil metcais:

- a) Provenientes de contribuições dos seus membros, doações, legados, subvenções, donativos e auxílios de qualquer natureza que venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- b) Quaisquer importâncias ou receitas que legalmente ou contratualmente lhe couberem;
- c) Todos os rendimentos provenientes da gestão dos seus activos;
- d) As receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

Casos omissos

Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique e o que tiver sido estabelecido nos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

Extinção e liquidação

Um) EKUMI extingue-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que comprovada a impossibilidade de realização do seu fim ou da sua modificação.

Dois) Ocorrendo a sua extinção, o património da EKUMI, após o cumprimento de quaisquer obrigações, será vendido mediante leilão em asta pública ou através de sorteio.

Nampula, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro Veg's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do pacto social, aumento do capital social e alteração da sede social na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e três, na sua sede

social, na cidade de Inhambane, bairro Balane 2 (dois), sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101188434, com o capital social de vinte mil metcais, estando presente o sócio único Adelino Augusto Cumbana totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade a alteração do capital social de vinte mil metcais para dois milhões e quinhentos mil metcais. Deliberou ainda a alteração da sede da sociedade para o distrito de Jangamo, localidade de Bambela, povoado de Marrumuana, tendo sido aprovada a deliberação.

Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número dois artigo primeiro e o artigo terceiro do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Mantêm-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Marrumuana, distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Três) Mantêm-se.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Adelino Augusto Cumbana com cem por cento do capital social.

Que em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de catorze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero um oito sete nove cinco oito cinco, com capital social de dois milhões e cinquenta mil metcais, estando presentes e representados os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à exclusão da sócia Regra-Sistemas

de Informação, S.A., na cessão da quota pertencente à sócia excluída no valor de dois mil e quinhentos meticais à favor da sócia Meridian 32, Limitada, e consequentemente a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de (dois milhões e cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Manuel de Mascarenhas Gaivão.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 2 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Atauchua-SCC
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob o NUEL 105015427, sociedade Atauchua-SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Atauchua - SCC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro de Magoanine C, quarteirão 76/A, casa n.º 28.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade prestação de serviços de *procurement* & logística, consultoria para negócios e a gestão, consultoria em contabilidade & auditoria, consultoria financeira e de projectos, registo

de empresas. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Atanásio Orlando Nhamuchua, casado com a senhora Tânia Arnaldo Rodrigues em regime de comunhão total de bens, residente em Maputo, no bairro Magoanine C, quarteirão 76/A, casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247745.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador senhor Atanásio Orlando Nhamuchua, como o sócio-gerente e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente o senhor Atanásio Orlando Nhamuchua.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



BIQINVEST, S.A.

Para efeitos de publicação da sociedade BIQINVEST, S.A., matriculada sob o NUEL 100553430, realizou-se uma Assembleia Geral, em sessão extraordinária, da sociedade BIQINVEST, S.A., sociedade anónima, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana,

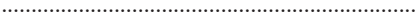
Encontravam-se presentes e em pleno exercício dos seus direitos, todos os sócios da sociedade.

Confirmado o quórum para reunir e deliberar, o senhor Cornelis Willem Hendrik Van Dam na qualidade de Presidente da Mesa declarou aberta a sessão para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um) Deliberar sobre a reestruturação do capital social.

Ponto Dois) Deliberar sobre a alteração do endereço físico da sociedade;

Dando entrada aos ponto um e ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade as alterações, passando os artigos dos estatutos a ter as seguintes redacções:



ARTIGO SEGUNDO

A sede sócia da sociedade é na rua Kruss Gomes, s/n, Munhava, cidade da Beira.



CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

O capital sócia da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais (1.200.000,00MT), representando um aumento de cem mil (100.000) novas acções, com valor nominal de dez meticais (10,00MT) por cada acção.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Bush to Beach Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Janeiro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade denominada Bush to Beach Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 101910350, pelo sócio Lynda Sally Wellock que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, duração e sede

Um) A empresa adota a denominação Bush to Beach Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, a contar da data de assinatura do presente contrato e tem a sua sede no bairro Metua, posto administrativo de Murrebue, distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que a sua existência se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto social o desenvolvimento de atividades comerciais e industriais, a prestação de serviços nas áreas de assessoria, consultoria e gestão empresarial, gestão imobiliária, prestação de serviços em contabilidade e recursos humanos e quaisquer outras áreas, incluindo a área técnica e TIC's, representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras incluindo a representação de marcas, investimento direto, intermediação comercial e consignação comercial, importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei ou com o objetivo de obter as autorizações necessárias, conforme decisão do accionista.

Três) Por decisão prévia do acionista, a sociedade pode participar noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, que podem ter um objeto diferente ou ser reguladas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única acção pertencente à sócia, Lynda Sally Wellock.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A gestão da empresa e a sua representação são da responsabilidade de Lynda Sally Wellock, que já foi nomeada diretora-geral, sendo a sua assinatura suficiente para obrigar a empresa em todos os atos e contratos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no ordenamento jurídico nacional como internacional, tendo os mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade devem estar ligadas pela assinatura individual do acionista único na qualidade de diretor-geral ou pela assinatura de procurador com poderes especiais para intervir no ato, nos termos da respetiva procuração e os atos de mera oportunidade podem ser assinados pelos administradores ou por qualquer trabalhador por ela expressamente autorizado.

Três) O diretor-geral, ou o seu mandatário, não pode obrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito à sua atividade, designadamente em cartas de favores, garantias, autorizações ou similares.

ARTIGO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão encerrados com referência ao dia trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Serão aplicados os lucros líquidos anuais registados no balanço, em quantos forem determinados pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Lei aplicável

Tudo o que foi omitido será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Dezembro de 2023. —
A Técnica, *Illegível*.



Chilengue Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101501310, uma entidade denominada, Chilengue Holding, Limitada, entre:

Azarias Salomão Chilengue, casado, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101300656N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, a 11 de Março de 2021;

Karl Nkrumah Azarias Chilengue, solteiro, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 090108876041J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Gaza, a 11 de Março de 2020;

Figo Albertino Gorbachev Chilengue, solteiro, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador Bilhete de Identidade n.º 090108912512A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, a 9 de Agosto de 2023;

Kluivert LeBron Azarias Chilengue, solteiro, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Chinunguine C, portador Bilhete de Identidade n.º 090108912511S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, a 9 de Agosto de 2023. Constituem

entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chilengue Holding, Limitada, com sede na Unidade 4, posto administrativo de Ndambine 2000, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica e duração)

Um) A Chilengue Holding, Limitada é uma instituição de natureza jurídica privada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Chilengue Holding, Limitada é a entidade instituidora da Universidade Kwame Nkrumah, cuja as áreas de actividades compreendem: o ensino, pesquisa, investigação e prestação de serviços.

Dois) A Universidade Kwame Nkrumah goza de autonomia administrativa, financeira patrimonial e científico-pedagógica dentro da sociedade Chilengue Holding, Limitada.

Três) A Universidade Kwame Nkrumah é uma Instituição de Ensino Superior de Classe A, de tipo Universidade, com sede na cidade de Chókwe, província de Gaza.

Quatro) Os domínios de conhecimento da Universidade Kwame Nkrumah são os definidos na Lei do Ensino Superior em vigor na República de Moçambique.

Cinco) Ainda na vertente de formação e prestação de serviços, a Chilengue Holding, Limitada se propõe a criar um Hospital Universitário Samora Machel.

Seis) A sociedade Chilengue Holding, Limitada desenvolve ainda as seguintes actividades:

- Comércio de material de papelaria e livraria;
- Comércio de mobiliário de escritório, escolar e residencial;
- Comércio de produtos alimentares;
- Comércio de material de higiene e de limpeza;
- Comércio de vestuário e de calçado;
- Comércio de insumos agrícolas e pesticidas;
- Comércio de equipamento de refrigeração;
- Comércio de equipamento de telecomunicações;
- Comércio de electrodomésticos e electroferragens;
- Comércio de computadores e seus derivados,

- k) Comércio de artigos e equipamento desportivo,
- l) Comércio de bicicletas e motorizadas;
- m) Serviços de reparação e manutenção de equipamentos informáticos e aparelhos de refrigeração;
- n) Serviços de reprografia;
- o) Serviços de tratamento de beleza;
- p) Serviços clínicos de saúde e medicina,
- q) Construção civil, etc.

Sete) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondentes a soma das quatro quotas, distribuídas pelos sócios: Azarias Salomão Chilengue, com uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social; Karl Nkrumah Azarias Chilengue com uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social; Figo Albertino Gorbachev Chilengue, com uma quota de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social; Kluivert LeBron Azarias Chilengue, com uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Uma) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, podendo estes nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição dos sócios, a sociedade continuará

com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Circulos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação Circulos, Limitada, tem asua sede na Avenida. 25 de Junho, Primeiro Bairro, Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída aos 20 de Junho de 2022, Registada sob NUEL 101827496, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 30 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Circulos, Limitada, a mesma poderá abrir sucursais, filiais, ou outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro cimento, cidade de Quelimane, província da Zambézia, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes atividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Actividades agrárias, industriais, exploração de recursos minerais, energia e florestais;
- c) Actividade turística e similar, pesca, imobiliária, transporte e comunicação;
- d) Construção civil, serviços financeiros, correctores de seguro, e segurança;
- e) Assistência técnica, consultorias, prestação de serviços e capacitação;
- f) Formação, ensino geral, técnico-profissional e ensino superior.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

- a) Geremias Francisco Nagunhama, natural de Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104347928M, NUIT: 134366842 com 100.000,00MT correspondente a 50% do capital;
- b) Biatriz Carlos Machado, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101250482I, NUIT 115834894 com 100.000,00MT correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Dois) A sociedade fica em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Será exercida pelos sócios Geremias Francisco Nagunhama e Biatriz Carlos Machado, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade pode delegar parte ou todos os poderes a um mandatário mediante a procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, ou por acordo de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Agosto de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa de Serviços Técnicos, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada – CST

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105009933, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa de Serviços Técnicos, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada – CST, constituída entre os membros cooperativistas: Omar Momade, Amílcar Eleutério Luís, Maina Catia Momade, Salita João António Surai, Maiassa Mateus Chamacane, Zunaira Ahamada Ussene, Mahando Nelo Saíde, Fátima da Conceição Jaime, Genito Agostinho Arlindo, Ivandro César e Francisco Muchara. É celebrado, o presente contrato de cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adota a denominação de Cooperativa de Serviços Técnicos, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada – CST.

Dois) A Cooperativa tem sua sede na cidade de Nampula, no recinto do Instituto Industrial e Comercial de Nampula, rua dos Continuadores, província de Nampula.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Único) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da assembleia constituinte culminando com o reconhecimento das assinaturas do presente contracto de cooperativa e da sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto: Prestar Serviços Técnicos nas áreas de (i) Electricidade Industrial, (ii) Mecânica Industrial,

(iii) Construção Civil, (iv) Informática, (v) contabilidade auditoria e (vi) Gestão.

Dois) Para a execução de seus objectivos a cooperativa poderá, conforme as suas conveniências ou situação económico-financeira, e prévia autorização:

Promover a prestação de serviços técnicos para incentivar a prática do empreendedorismo, bem como contribuir no desenvolvimento das habilidades técnicas dos jovens nas áreas de construção civil, electricidade industrial, mecânica industrial, informática, contabilidade e gestão.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá a cooperativa realizar outras actividades diferentes do subscrito nos números antecedentes desde que se obtenha a devida autorização e esteja em conformidade com a lei.

Quatro) Nenhum membro cooperado terá direito a tratamento privilegiado, porquanto todos são iguais em direitos e deveres. Entretanto, poderá haver restrição de direitos àqueles que se tornarem impontuais e que não cumprirem seus deveres primordiais nas suas transacções com a cooperativa.

Cinco) A Cooperativa poderá adquirir serviços de não membros, para a venda a terceiros, com o objectivo de completar lotes destinados ao cumprimento de contractos ou para suprir capacidade ociosa de instalações industriais, bem como poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objectivos sociais observadas em qualquer caso, as normas legais e regulamentares que tratam dessas matérias.

Seis) A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, ou formar cooperativas de nível superior com outras cooperativas, quando for do interesse do quadro social.

Sete) A cooperativa realizará suas actividades sem qualquer tipo de discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, no acto do presente contracto, é de 11.000,00MT (onze mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sob deliberação da Assembleia Geral, sem necessidade de alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperado é de 1.000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma de escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela Direcção, que posteriormente será apresentada a Assembleia Geral.

Três) O capital social deverá ser subscrito em dinheiro, em duas prestações, no prazo máximo de dois meses, sendo exigível o pagamento de 50% na primeira prestação.

Quatro) Os membros com alguma impossibilidade para subscrever nos prazos fixados no número anterior deverão submeter a Direcção, uma proposta de prazo para realização do capital, não devendo ser superior a 4 meses de acordo com o previsto na Lei Geral das Cooperativas.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes Estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, quem não exercer esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso

de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições imperativas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, exceto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização dos respectivos resultados, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas, prestações suplementares (adicionais) de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos (aumentos) de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições

de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre (de portas abertas), podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as actividades principais, complementares ou conexas (ligadas), prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa, desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

Três) O requerimento para admissão referido no número um deste artigo, carecerá de aprovação da direcção e ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido a Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pela Direcção, devendo ser ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa, de acordo com procedimentos a serem definidos.

Dois) Somente pessoas singulares, podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais

Três) A igualdade de direitos dos cooperados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Não realizar actividades que concorram com as desenvolvidas pela cooperativa;
- c) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efectuar os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido na lei e nestes estatutos não confere especiais direitos ao cooperativista.

Quatro) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, de acordo com o n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da Cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a contribuir para a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida a Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de

restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

Três) A cooperativa, analisadas as condições de demissão, e considerando as condições e capacidades, pode não devolver qualquer benefício ao demissionário, evitando assim, a falência total da cooperativa por remunerar pessoas que decidem sair.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção ou a Direcção como está na Lei 23/2009; e
- c) Conselho Fiscal (CF) ou Fiscal Único como prevê o número dois (2) do artigo 62 da Lei das Cooperativas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três período idêntico. É obrigatória a realização por cada renovação do mandato da direcção, manter pelo menos um terço dos seus membros. No conselho fiscal, só é permitida a reeleição de um terço dos seus membros.

Dois) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da assembleia geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de uma decisão adotada por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a duas reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida a Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete a Direcção e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta da Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerá o cargo até o final do respetivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Incompatibilidades)

Um) Não podem ser eleitos simultaneamente membros da direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges e pessoas vivendo em união de factos. Como não podem fazer parte nos dois órgãos, no mesmo mandato, pessoas ligadas por laços familiares (irmão, tios, filhos, sogros, cunhados, etc.)

Dois) Não podem fazer parte mesma direcção os casados, ou ligados entre si por união de factos, e os parentes entre si, até segundo grau em linha recta ou colateral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente da Direcção, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, caso exista, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações (decisões) da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Candidaturas, eleição e tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a assembleia geral assim o deliberar e constar em acta. Com efeito, é recomendável que haja um plano de trabalho dos órgãos sociais que facilite compreender o tempo de trabalho em que os mesmos estejam envolvidos em actividades da cooperativa e que esse tempo seja possível de controlar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 a 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos

cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente, um vice-presidente e um secretário indicados para cada reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das Cooperativas e por analogia, conforme estabelecido no código comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Direcção, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício, substituir os membros da Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia-Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- b) O requerimento de pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver

presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes, previsto no número 1 do presente artigo, a assembleia reunirá trinta minutos depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) A assembleia geral deverá, nos termos da Lei das Cooperativas, decidir atribuição de voto especial para membros que tenham contribuído bastante num exercício, desde que a matéria em questão se relacione com as contribuições deste.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Direcção)

A Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete a Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda a Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, a direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição)

A Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por dois membros:

- a) Um presidente;

- b) Um secretário; e
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros da Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividades abrangidas pelo objecto da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A cooperativa, por intermédio da Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro da Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro da mesma Direcção, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da Direcção ou do Gestor (gerente), e caso o presidente esteja impossibilitado:

De um dos membros da Direcção, Gestor (gerente) e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pela Direcção.

Dois) A Direcção não poderá constituir mandatários a pessoas estranhas à cooperativa, exceptuando-se advogados que estejam vinculados a cooperativas e tratando de casos reconhecidamente imperiosos.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou trabalhador devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O conselho fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente; e
- b) Vice-presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

Um) A Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade solidária)

O Fiscal é Solidariamente responsável com a Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO V

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Custeio de Despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na lei das cooperativas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

Três) É recomendável que a prestação de conta do exercício anterior seja feita até ao segundo mês do ano seguinte.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais, estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos

a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detenham na cooperativa.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei. Em caso de dissolução ou liquidação da cooperativa, a partilha dos bens será em função da contribuição ou participação de cada membro, devidamente comprovado no livro de registo dos balanços anuais.

Dois) Em caso de dissolução ou liquidação, a Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens indivisíveis em conformidade com a lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Nampula, 18 de Setembro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**E & M Creative Agency
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014953, uma entidade denominada E & M Creative Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Brian Karina Gacheru, de nacionalidade keniana, natural de Nanyuki Ken, portador do Passaporte n.º AK1302484, emitido a 20 de Abril de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil Keniano. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação E & M Creative Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida/Rua Agostinho Neto, n.º 1258, bairro central, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto publicidade, marketing, branding, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Brian Karina Gacheru.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Ariana de Jesus Massango, desde já nomeada gerente. A sócia poderá nomear mandatários ou administradores bastando para tal confirmar-lhes os poderes necessários para o efeito.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FJS Gestão Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014953, uma entidade denominada FJS Gestão Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Fernando José Samussone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102086270J, emitido a 22 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho A, rua n.º 6, distrito Kamubacuana, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FJS Gestão Farmacêutica – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contracto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Július Nherere, rua da Beira n.º 8, Hulene-Expresso, cidade de Maputo-Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão farmacêutica;
- Venda de medicamentos e produtos afins;
- venda de produtos de higiene e limpeza;
- venda de material cirúrgico e hospitalar;
- importação e exportação de material farmacêutico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Fernando José Samussone.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Fernando José Samussone que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por este estatuto lhe são conferidas.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- Abrir e movimentar contas bancárias;
- A abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- Constituição, alteração ou dissolução de empresa subsidiária ou associada;
- Arrendamento ou locação de bens imóveis e móveis;
- Aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento;
- Designação de pessoas para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- Constituição de procuradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador nomeado, excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará outro administrador ou procurador;
- Pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Tudo o que for omissio, regular-se-á em disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



GB Conferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015352, uma entidade denominada GB Conferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Henrique Nhanombe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cumbeza, n.º 801, quarteirão 11, Marracuene, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100035282S, emitido a 9 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de GB Conferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cumbeza, n.º 801, quarteirão 11, Marracuene, província de Maputo, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal: aluguer de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um único sócio Vasco Henrique Nhanombe.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Cold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil quatrocentos trinta e nove, a folhas cento sessenta e oito verso do Livro C Quatro, a sociedade Global Cold, Limitada, constituída por documento particular aos treze de Março de dois mil vinte e três, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Cold, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Reparação, manutenção e montagem de sistemas de frio, climatização e refrigeração;
- Compra e venda de aparelhos ar condicionados, geleiras, congeladores;
- Logística;
- Procurment;
- Importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Afonso Timóteo Mussavele e Stélio Glória Zacarias, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida por ambos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105014661, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Global Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Jacinto João, nascido aos 12 de Dezembro de 1969, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104273372F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Junho de 2013, residente no quarteirão 16 U/C 7 de Setembro, casa n.º 6, Posto Administrativo de Muatala, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Distribution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida do Trabalho próximo do recheio, bairro de Mutauanha, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comercio a retalho e a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, comércio de materiais de construção, por deliberação do sócio a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Jacinto João.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Jacinto João que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 19 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade datada de vinte de Setembro de dois mil e vinte e três, a sociedade GN 82 – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no município da Matola, Machava-sede, rua Josina Machel, número trezentos e noventa e quatro, quarteirão número quatro, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100770431, deliberou a sua dissolução e liquidação.

Maputo, 18 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba

Habilitação de Herdeiros por Óbito da Stai Ingona

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrado a folhas vinte e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra de dois mil e vinte e três, deste Cartório Notarial, foi celebrado uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de que, as quatro horas e trinta minutos, do dia dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, no Domicílio, bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, faleceu vítima de Código da causa da morte R99, Stai Ingona de então sessenta e sete anos de idades, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrébue-Porto Amélia, província de Cabo Delgado e com sua última residência no bairro de Mahate, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, filha de Ingona Buraimo e Conua Abudala.

Que deixou como únicos herdeiros seus filhos:

Amissina Amade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba.

Mariamo Amade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba.

Mussa Amade, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba. Fátima Amade, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não existem herdeiros sujeitos a inventário obrigatório e que deixou bens e não deixou testamento.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 7 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Hitachi Construction Machinery (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de 4 de Dezembro de 2023, da Hitachi Construction Machinery (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as Leis

da República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100165406, com sede na Estrada Nacional n.º 9 (Estrada da Zâmbia), Unidade N'Sonha, bairro Matundo, cidade de Tete, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 17.000.000,00MT (dezassete milhões de meticais), foi aprovada a unificação da quota, a transformação da sociedade em unipessoal e alteração integral dos estatutos da sociedade e republicação, que passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e adopta a denominação Hitachi Construction Machinery (Mozambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 9 (Estrada da Zâmbia), Unidade N'Sonha, bairro Matundo, cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por Resolução do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por Resolução do Conselho de Administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a prestação de serviços relacionados com equipamentos mineiros e de construção, incluindo a distribuição de máquinas e/ou peças de reparação relacionadas, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) O conselho de administração poderá restringir as actividades específicas que a

sociedade está autorizada a exercer que estejam no âmbito do seu objecto social.

Três) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que o objecto seja legalmente permitido.

Quatro) Por Resolução do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer área de actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 17.000.000,00MT (dezassete milhões de meticais), representado por uma quota única com o valor nominal de 17.000.000,00MT (dezassete milhões de meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, detido pela sócia única Hitachi Construction Machinery Africa (Proprietary), Limited.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) As prestações suplementares estão sujeitas à decisão do sócio único.

Dois) O sócio único pode realizar prestações suplementares até ao montante total de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) ou equivalente em moeda estrangeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Por decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão da quota única a terceiros.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na cessão parcial ou total da quota única a terceiros.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Mediante decisão do sócio, este poderá constituir ou permitir quaisquer ónus, encargos, garantia ou penhor sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Das decisões do sócio único e administração

SECÇÃO I

Das decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único decide ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses depois de findo o exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As decisões do sócio único sobre matérias que, nas sociedades por quotas pluripessoais estejam sujeitas à deliberação da assembleia geral, devem ser consignadas em actas por ele assinadas e mantidas no respectivo livro.

Três) O sócio poderá ser representado por terceiro mediante a apresentação de uma procuração, identificando os poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do sócio único)

O sócio único exerce as competências da assembleia geral e deverá decidir sobre as matérias que sejam exclusivamente da sua competência nos termos da legislação em vigor, incluindo:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das demonstrações financeiras anuais;
- b) Decisão sobre a distribuição dos dividendos;
- c) Execução ou correcção dos contratos fora do âmbito das actividades normais da sociedade, conforme estabelecido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Alteração aos estatutos da sociedade, incluindo qualquer fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer redução ou aumento do capital social; e
- h) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade deverá ser administrada e representada por um conselho de administração composto por cinco (5) administradores, um (1)

dos quais deverá assumir a função de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem, ou até que sócio decida a favor da sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

O conselho de administração deverá ter poderes suficientes para administrar os assuntos relativos à sociedade e para prosseguir com os objectivos da sociedade, contanto que tais poderes e autoridade não sejam exclusivamente da competência do sócio, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e resoluções)

Um) O conselho de administração deve reunir-se ordinariamente sempre que for necessário, mas, pelo menos, uma vez por trimestre fiscal. As reuniões do conselho de administração devem ser realizadas na sede social da sociedade, salvo decisão em contrário tomada pelo conselho de administração.

Dois) As reuniões do conselho de administração devem ser convocadas por dois (2) administradores, por carta, e-mail ou fax, com, no mínimo quinze (15) dias úteis de antecedência. As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio nos casos em que todos os directores estejam presentes, quer pessoalmente ou por por outros meios permitidos, nos termos dos estatutos ou da legislação em vigor. O aviso convocatório deverá conter a data, hora, lugar e agenda da reunião.

Três) O conselho de administração poderá validamente aprovar resoluções nos casos em que estejam presentes ou representados, no mínimo, três (3) administradores. Na eventualidade de não haver quorum suficiente para a realização da reunião (tendo sido a reunião devidamente convocada), poder-se-á adiar, por decisão da maioria, para uma data posterior, não inferior a cinco (5) dias, nem superior a dez (10) dias úteis (neste caso, o aviso de adiamento deverá ser dado a cada um dos membros do conselho de administração).

Quatro) Em caso de impossibilidade de participação na reunião, qualquer administrador pode, mediante procuração dirigida ao presidente do conselho de administração, nomear um dos administradores para representá-lo na reunião.

Cinco) As resoluções do conselho de administração são adoptadas por maioria simples.

Seis) As resoluções de cada reunião devem ser anotadas, incluindo a agenda e um breve resumo dos assuntos discutidos, as decisões tomadas, os resultados da votação e outros factos relevantes. As actas devem ser assinadas por todos os membros do conselho de administração

que participaram na reunião. Os membros do conselho de administração que não estiveram presentes na reunião também deverão assinar a resolução, confirmando que leram e aprovam a resolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além dos poderes previstos nos termos da legislação aplicável, o presidente do conselho de administração deverá exercer as seguintes funções:

- Dirigir as reuniões, coordenar os procedimentos e assegurar uma discussão e votação ordenada da agenda;
- Assegurar que todas as informações estatutárias solicitadas são prontamente disponibilizadas a todos os membros do conselho de administração;
- No geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o seu correcto funcionamento; e
- Assegurar que as actas das reuniões do conselho de administração são anotadas e inseridas em livro próprio do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Um) A sociedade fica vinculada em qualquer dos seguintes casos:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de um ou mais administradores (outro que não seja o presidente), sempre que o conselho de administração resolva delegar neste autoridade para tal fim; e
- Pela assinatura de um (1) ou mais procuradores de facto, nos termos e nos limites do âmbito dos poderes conferidos.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar qualquer caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro e demonstrações financeiras

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro da sociedade deverá encerrar a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações financeiras)

Um) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação do sócio único,

o relatório anual de gestão e as demonstrações financeiras referentes a cada exercício financeiro.

Dois) As demonstrações financeiras anuais devem ser submetidas ao sócio único, dentro de quatro (4) meses, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Três) Por decisão do sócio único, as demonstrações financeiras anuais poderão ser auditadas por auditores independentes de reputação internacional, aprovados pelo sócio, cobrindo matérias normalmente incluídas na referida auditoria. Ao sócio assiste o direito de reunir-se, independentemente, com os referidos auditores com o intuito de analisar o processo de auditoria e a documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade deverá ser dissolvida: (i) nos casos provistos na lei ou (ii) por decisão do sócio.

Dois) O sócio deverá colaborar em todos os actos necessários, nos termos da legislação aplicável, tendentes à efectivação da dissolução da sociedade, em qualquer um dos casos acima previstos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será por via extra-judicial e nos termos decididos pelo sócio.

Dois) A sociedade deverá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os activos e passivos da sociedade para o sócio, desde que assim seja decidido e que seja obtido um acordo por escrito com os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada, nos termos do ponto 2 acima, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias previstas por lei, todas as dívidas e passivos da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos contraídos) deverão ser pagos anteriormente à transferência de fundos ao sócio único.

Quatro) O sócio único pode decidir que os restantes activos da sociedade sejam a si distribuídos, em espécie.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria e informação)

Assiste ao sócio único e os seus representantes, devidamente autorizados, e, assistidos ou não por um contabilista independente registado (devendo os honorários serem pagos pelo sócio), o direito de auditar e

solicitar cópias dos livros, registos e contas da sociedade e suas operações e actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade pode abrir e administrar uma (1) ou mais contas bancárias separadas para o depósito de valores pertencentes à sociedade, conforme for decidido pelo conselho de administração de tempos em tempos.

Dois) A sociedade não pode relacionar fundos de terceiros com aqueles pertencentes à sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas resultantes das suas operações, contribuições de capital, adiantamentos, empréstimos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, pagamento de empréstimos e de dividendos ao sócio único deverá ser efectuada através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento deverá ser feito através das contas bancárias da sociedade sem que haja autorização prévia ou assinatura do presidente do conselho de administração ou de um dos administradores ou representante com poderes suficientes para o acto conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Empréstimo)

Quaisquer empréstimos estão sujeitos à decisão do sócio único. Na eventualidade de a sociedade contrair empréstimo de certo montante, e, caso o mutuante exija garantias prestada pelo sócio, este deverá oferecer tais garantias a favor do mutuante.

Maputo, 19 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Houselife Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101915905, uma entidade denominada Houselife Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Gildo Victor Manuel, solteiro maior, natural do Namacurra, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Chali, Katembe, casa, n.º 37, quarteirão,

n.º 5, portador do Bilhete de Identidade, n.º 041408874765A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Novembro de 2021, válido até 18 de Novembro de 2026,

José Zacarias Amílcar Morais de Matos, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Mafalala, rua de Gôa, casa n.º 57, quarteirão n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000236168M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Maio de 2010, validade vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Houselife Comercial, Limitada. com a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 1528, rés-do-chão, no bairro de Chamanculo, Distrito Municipal Lhamankulu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio geral a grosso e retalho de produtos da pesca, matérias primas, produtos agrícolas, textéis, produtos alimentares, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de limpeza, material eléctrico, material electrónico, venda de roupa usada (calamidade) venda de acessório de viaturas, venda de viaturas, lavagem de carros (car wash) venda de lubrificantes para viaturas, aluguer de máquinas e equipamentos, prestação de serviços nas áreas de construção civil, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, intermediação imobiliária, gestão de projetos imobiliária, e prestação de serviços em todas as áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em duas quotas desiguais, José Zacarias Amílcar Morais de Matos, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, Gildo Victor Manuel, com o valor 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do José Zacarias Amílcar Morais de Matos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101785785, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma a Igreja Evangélica Koinonia n.º Luz de Deus, constituída entre os membros: Manuel Baptista, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Memba, nascido a 6 de Fevereiro de 1971, residente em Nacala-Porto, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704140226B, emitido na cidade de Nampula, a 19 de Junho de 2023; Laelson Perreira de nacionalidade Moçambicana, casado, natural de Tijucas-SC-

Brasil, nascido a 7 de Abril de 1986, residente em Nacala-Porto, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107363673S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Abril de 2018; Manuel Ernesto, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Nacala-Velha, nascido em 14 de Dezembro de 1985, residente em Ribaué, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031798079901A, emitido na cidade de Nampula, aos 30 de Novembro de 2020; Miriam Eunice Cheque Cachoras, de nacionalidade moçambicana, casada, natural de Maputo, nascido em 31 de Março de 1986, residente na rua José Mateus 208, Polana Cimento, Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301226747N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a Agosto de 2016; Hilario Guilherme, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Nacala-Velha, nascido em 6 de Fevereiro de 1966, residente no bairro de Nacala-Velha, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031801850988Q, emitido na cidade de Nampula, a 16 de Fevereiro de 2023; membros fundadores, que celebram presentes estatutos da Igreja que se regerá nos termos dos artigos a baixo:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO UM

(Denominação natureza jurídica)

É constituída a presente congregação religiosa com a denominação de Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus, designada por igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

É de âmbito de nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representações dentro e fora do território nacional. Tem a sede no bairro Nauaia, cidade de Nacala Porto, bairro Nauaia, quarteirão 7 U/C Mutiva, Estrada Nacional, n.º 8, casa n.º 12. A Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- Pregar o evangelho de Jesus Cristo através das sagradas escrituras bíblica;
- Promover e defender os princípios de paz, justiça divina e harmonia social dos povos.

- Realizar e dirigir cultos, orações, seminários, formações, em matérias relacionadas com a doutrina bíblica;
- Baptizar os crentes, celebrar casamento monogâmicos, cerimónias fúnebres, prestar assistência espiritual e moral aos crentes;
- Difundir o evangelho de Jesus Cristo, criando mais igrejas ou através de meios de comunicação social ou locais públicos devidamente autorizado para o efeito;
- Trocar experiências religiosas, podendo enviar e receber missionários teólogos, pastores, bispos, obreiros cristãos nacionais e estrangeiros, interessando em desenvolver trabalhos voluntários na Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus observando os princípios do presente estatuto em harmonia com a lei em vigor em Moçambique;
- Anunciar a palavra de Deus até a pessoa reclusa, doente, mostrando-os caminho da salvação divina e amor ao próximo;
- Manter sempre que necessário relações harmoniosas e de cooperação com as diferentes igrejas ou congregações religiosas, núcleo de paz, e outras organizações de índole religiosas nacionais ou na diáspora;
- Praticar e prestar actos benevolentes e assistências espirituais e educacional através da formação de pastores ou alfabetização dos crentes obedecendo escolas bíblicas e outros projectos de índole religiosas e sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão inicial dos membros é feita pelo Conselho de Direcção, bastando pelo efeito, efectuar uma manifestação oral ou escrita.

Dois) A admissão definitiva dos membros é feita depois de 3 meses de avaliação probatória, mediante uma aprovação em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Existem 4 categorias de membros na igreja:

- Membros fundadores: são todos os membros que participam na criação da igreja;
- Membros de efectivo: são todos os membros e crentes recebidos pela igreja, sejam deles baptizados

e não baptizados que gozam todos os direitos e deveres da igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus e contribuem para a preparação do evangelho de Jesus Cristo e desenvolvimento da igreja;

- Membros beneméritos: são todos aqueles que particularmente contribuem em donativos, bens e serviços, ajudando na realização das actividades religiosas da igreja independentemente de se encontrarem dentro ou fora do país;
- Membros honorários: são todos os membros singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, que por mérito realizadas em prol da prossecução dos fins da igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membros da igreja, ocorre nas seguintes circunstâncias:

- Renúncia;
- Expulsão mediante uma decisão da Assembleia Geral; e
- Morte.

ARTIGO SETE

(Direitos do membro)

São direitos dos membros e crentes da igreja os seguintes:

- Professar e disseminar a fé cristã;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja Evangélica Koinonia na luz de Deus;
- Ter acesso ao ensino e formação cristã como forma de consolidar e melhorar o processo de pregação do Evangelho de Jesus Cristo;
- Participar no processo de tomada de decisão sobre as actividades a serem desenvolvidas para melhor funcionamento da igreja; e
- Pedir esclarecimento junto aos órgãos de direcção, sobre quaisquer eventualidades relacionada com existência de funcionamento da igreja.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de membros da igreja os seguintes:

- Conhecer cumprir os estatutos da igreja;
- Cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- Respeitar os membros eleitos aos cargos sociais da igreja;
- Pagar dízimos e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

- e) Exercer com zelo, dedicação, dignidade, sinceridade, honestidade lealdade as tarefas que lhe sejam incumbidas pelos órgãos sociais ou pelos quais foi eleito e confiado;
- f) Participar nos cultos, reuniões ou encontros da igreja com a assiduidade e pontualidade;
- g) Contribuir espiritualmente, ideologicamente, materialmente, financeiramente com vista ao desenvolvimento, crescimento, propagação da igreja dentro e fora de Moçambique;
- h) Abster-se de prática de actos prejudiciais ou contrários aos objectivos da igreja;
- i) Denunciar actos que prejudicam ao bom nome da igreja; e
- j) Cuidar e velar pelo património da igreja.

ARTIGO NOVE

(Disciplina e sanções)

Um) A falta de observação dos princípios do presente estatuto e outros actos normativos da igreja ou de libertações da Assembleia Geral, o membro incorre seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Audição e autodefesa;
- d) Suspensão por tempo determinado; e
- e) Expulsão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção aplicação de sanções constantes das alíneas a), b), e) c).

Três) Compete a Assembleia Geral aplicada das medidas em alínea d) e e), por deliberação de 2/3 dos membros efectivos depois de ouvidos o membro infractor.

Quatro) As medidas de suspensão e expulsão cabem recurso e reclamação á Assembleia Geral até 45 dias após a notificação da decisão da expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamentos

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja Evangélica Koinonia na Luz Deus, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus

e dela fazem parte todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Os três membros da Assembleia Geral eleitos em sede de secção da mesa exaram-se a respectiva acta.

Quatro) Os membros eleitos são imediatamente empossados aos seus cargos pelo presidente da Assembleia Geral e iniciam a exercer as suas actividades imediatamente.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) São convocados à Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente, com uma antecipação mínima de 15 dias, no seu impedimento, podem ser convocada e presidida pelo vice-presidente ou secretário.

Três) Convocatórias devem ser formais dirigidas ou abrangentes através do uso de correio electrónico ou meio de comunicação social com maior abrangência, contendo data, local, e agenda da secção.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se originariamente uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente e pedido de mais de metade dos membros da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus;

Três) As secções da Assembleia Geral tem lugar, somente quando quórum conferir a presença da metade mais um dos membros existentes na igreja.

Quatro) As deliberações submetidas a votação e apenas são válidas quando aprovadas mediante a voto da maioria. absoluta presente na secção.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são anotadas por meio das actas e depois de lidas em voz alta perante todos e aprovada, deve ser assinada pelo presidente e respectivo secretário da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Promover eleições dos membros aos órgãos sociais e empossá-lo (Conselho de Direcção Fiscal e Mesa da Assembleia Geral);
- b) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- c) Deliberar sobre expulsão dos membros;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos e Deliberar sobre a

dissolução da Igreja Evangélica Koinonia na luz de Deus;

- f) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre o destino a dar os bens da igreja em caso de dissolução;
- h) Deliberar sobre as destituição dos membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- i) Apreciar e aprovar relatórios e contas do conselho de Direcção bem como plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- j) Atribuir qualidades aos membros honorários e efectivos;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos da igreja que não sejam da competência exclusiva de Conselho de Direcção e Fiscal ou ultrapassam a sua capacidade de intervenção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) Conselho de Direcção é órgão executivo da igreja, responsável pela execução, coordenação, controlo das actividades e implementação das deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Um Secretario Geral;
- d) Um tesoureiro Geral; e
- e) Um Conselheiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo pastor geral e no impedimento é substituído por um dos seus subalternos, obedecendo a sequência hierárquica.

Três) Os membros de Conselho de direcção são eleitos e empossados em Assembleia Geral.

Quatro) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Direcção devem ser dirigidas ou abrangentes endereçadas aos membros com uma antecipação mínima de 15 dias indicando se o local, hora e agenda.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção devem ser anotadas em actas ou outros tipos de documentos achados e convenientes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas organizacionais estatutárias regulamentares e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Velar pelo património da igreja;
- c) Admitir novos membros para posterior efectivação, dos mesmos, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- d) Executar todas as Deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios mensais, trimestrais e anuais das actividades e do exercício financeiro para submeter na Assembleia Geral de para efeitos de apreciação e aprovação;
- f) Garantir o cumprimento dos objectivos da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus;
- g) Estabelecer relações de cooperação com agremiações congéneres, nacionais e estrangeiros;
- h) Propor a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- i) Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis da igreja;
- j) Propor a reforma dos estatutos e regulamentos da Igreja;
- k) Propor a expulsão de membros da Igreja que tenham violado os princípios preconizados pela igreja.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor Geral:

- a) Administrar a igreja espiritualmente e oficialmente;
- b) Representar a igreja dentro e fora do país;
- c) Abrir e movimentar contas da igreja com o tesoureiro e secretário-geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento, e outras normas da igreja.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- c) Substituir o Pastor Geral na sua ausência ou impedimento; e
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.
- e) Velar pelo funcionamento da secretária episcopal e toda documentação da vida da Igreja, seus membros e crentes.

Três) Compete ao secretário geral:

- b) Ser assinante das contas bancárias da Igreja com o Pastor Geral e Tesoureiro;
- c) Elaborar relatórios das actividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais da Igreja;
- d) Auxiliar as tarefas oficiais do Pastor Geral.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Velar pelo registo do movimento financeiro da igreja;
- Abrir e movimentar as contas bancárias da Igreja com pastor Geral e Secretário-Geral;
- b) Elaborar relatórios das actividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais da Igreja.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Assessorar espiritualmente o Pastor Geral;
- b) Garantir o cumprimento ético, moral e espiritual na execução das actividades da igreja e a conduta dos membros e crentes;
- c) Elaborar pareceres sobre a conduta ética, moral e espiritual dos membros e crentes da igreja e submeter ao Conselho de direcção ou instâncias subsequentes;
- d) Dirigir ao público sobre matérias inerentes ao modo de funcionamento da Igreja;
- e) Ser elo de ligação entre a Igreja e estruturas governamentais ou não-governamentais;
- f) Reportar informações de índole religiosa ou social que envolva a situação da Igreja à sociedade em geral;
- g) Divulgar as realizações alcançadas pela Igreja;
- h) Velar no geral pelo curso das divulgações das informações da Igreja.

SECÇÃO III

Da natureza e composição do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades desenvolvidas pela igreja incluindo o exercício financeiro desta, com competências de tomar medidas em caso de constatação de irregularidades.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais denominados por primeiro e segundo vogais.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez ao trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo presidente, no seu impedimento é substituído pelo primeiro e segundo vogal.

Três) Os membros do Conselho fiscal são eleitos e empossados em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Fazer o acompanhamento e monetária das actividades da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus.

Dois) Verificar e dar parecer de aplicabilidade dos fundos da Igreja.

Três) Tomar medidas disciplinares aos que violam os princípios estatutários e outros dispositivos reguladores da Igreja.

Quatro) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelos estatutos ou regulamentos.

Cinco) Requerer as convocações das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Duração do mandato)

Um) Os membros aos órgãos sociais da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus, são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis por mais de dois mandatos, enquanto assumirem efectivamente as suas responsabilidades e atribuições.

Dois) As eleições para os órgãos sociais realizam-se mediante o voto secreto e individual em Assembleia Geral.

Três) Em caso de morte, incapacidade física ou de saúde para o exercício das actividades deve-se proceder novas eleições para o procedimento da vaga existente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus:

- a) Dízimos e ofertas voluntárias dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Outras receitas legalmente permitidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Património da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus são todos os bens móveis e imóveis

que possui ou venha a adquirir e devidamente inventariados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam a surgir no presente estatuto, são regulados pelas disposições aplicáveis na legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus, é extinta mediante a decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes na sessão.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear a comissão liquidatária para o apuramento dos activos e passivos da Igreja, em casos da dissolução.

Três) Dissolvida, os bens patrimoniais desta são doados a uma Instituição que comunga objectivos semelhantes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Logotipo)

O logotipo da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus é constituído por uma bíblia sagrada abraçada por quatro pessoas sendo:

- a) A bíblia que significa a firmeza nos ensinamentos dos apóstolos;
- b) As quatro pessoas que significa comunhão entre irmãos;
- c) Trigo que significa, repartição de pão entre irmãos que representam a palavra de deus;
- e) Lanterna acesa que significa orações ou presença de Deus.

ARTIGO VINTE E OITO

(Actos de cultos)

A Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus professa os seguintes cultos:

- a) Pregação do Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, baseada em sagradas escrituras bíblicas;
- b) Celebração de baptismo por imersão;
- c) Oração e louvores a Deus;
- d) Celebração de matrimónios;
- c) Celebração de cultos fúnebres;
- f) Outras formas de assistência espiritual dos crentes da Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus;

ARTIGO VINTE E NOVE

(Horário dos cultos)

- a) Cultos Dominicais 09 horas até 11 horas.
- b) Cultos diários 17 horas até 19 horas.

ARTIGO TRINTA

(Instrumentos usados)

Os Instrumentos Usados pela Igreja Evangélica Koinonia na Luz de Deus são constituídos por aparelhos musicais, nomeadamente guitarras, pianos, teclados, batuques, baterias, amplificadores, colunas e microfones e outros instrumentos relativamente permitidos.

ARTIGO TRINTA E UM

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos da Igreja Evangélica Koinonia na luz de Deus são alterados em conformidade com a dinâmica que a Igreja vai imprimindo e ganhando ao longo do tempo.

Dois) Para o efeito, cabe o Conselho de Direcção submeter uma proposta de alteração à Assembleia Geral com uma antecipação mínima de 60 dias.

Três) Qualquer proposta de alteração dos Estatutos deve ser do conhecimento dos membros com uma antecipação mínima de 60 dias.

ARTIGO TRINTE E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes da república de Moçambique e posterior publicação no *Boletim da República*.

Nampula, 26 de Junho de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jaisal-2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Jaisal-2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105014026, pelo sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial adopta a denominação de Jaisal-2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 7 de Abril, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Três) O sócio-gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Pesquisa, exploração, comercialização e exportação de metais preciosos (ouro, prata e platina), minerais preciosos de (rubis, esmeraldas, turmalina e águas marinhas) rochas ornamentais de (mármore, granitos e amazonites).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidos as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado, em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Rathore Tejsingh Bhavarsingh, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio e gerente, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente da sociedade.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Novembro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Jap, Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013113, uma entidade denominada Jap, Engenharia e Arquitectura, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Samuel Macaringue, casado com Eunélia Clézia Novela pelo regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, quartoirão n.º 24, casa n.º 19, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400131133A, emitido no dia 4 de Novembro de 2022, em Maputo.

Segundo: Justino Lucas Mutana, casado com Hortência Jeremias Macuacua pelo regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão n.º 3, casa n.º 67, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101177945P, emitido no dia 10 de Outubro de 2017, em Maputo.

Terceiro: Pacheco Fernando Macamo, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene, quartoirão n.º 14, casa n.º 611, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102271033S, emitido no dia 18 de Maio de 2021, em Maputo.

Quarto: António Quito Caetano Enoque solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, quartoirão n.º 26, casa n.º 1746, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110030201973M, emitido no dia 25 de Novembro de 2022, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade denominar-se-á Jap, Engenharia e Arquitectura, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Malhangalene, quartoirão 20, casa 49, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria na construção civil no geral, elaboração de projectos, fiscalização e gestão de obras, em particular.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais):

Assim distribuído: 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertente ao senhor José Samuel Macaringue, correspondente a 25 por cento do capital social, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertente ao senhor Justino Lucas Mutana, correspondente a 25 por cento do capital social, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertente ao senhor Pacheco Fernando Macamo, correspondente a 25 por cento do capital social e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertente ao senhor António Quito Caetano Enoque, correspondente a 25 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada o sócio Pacheco Fernando Macamo que fica assim nomeado director-geral.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de 3 anos rotacional entre os sócios maioritários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência dos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extradiariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que se digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem desde que obedecem o percentuado no termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pela legislado aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JE-Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação que no dia 9 de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100956861 a Sociedade JE-Serviços, Limitada Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular aos 9 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos vinte quatro dia do Mês de Abril de dois mil vinte e três pelas 10 horas reuniu-se na sua sede social Primeiro Bairro Unidade Aeroporto, Avenida 25 de Junho, Cidade de Quelimane, em Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade denominada JE-Serviços, Limitada Sociedade Unipessoal estando presentes os sócios, Estevão Manuel Luís Magalhães Guerra, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101687938P, emitido aos 23 de Fevereiro de 2022, pela Identificação Civil de Quelimane, constituindo o fórum de 100% da gerência da sociedade validamente a deliberar com um ponto da agenda de trabalhos:

Ponto Um: – Mudança da designação de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

Ponto Dois: - entrada de nova sócia,

Aberta a sessão, o sócio Estevão Manuel Luís Magalhães Guerra, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão, cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da sociedade bem como os trabalhos realizados onde o sócio manifestou interesse de mudar da designação de sociedade unipessoal, para

sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cem mil meticaís), que correspondem à soma de duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

a) Estevão Manuel Luís Magalhães Guerra, solteiro, Natural de Lichinga, e residente em Quelimane de Nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101687938P, emitido a 23 de Fevereiro de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Quelimane, Cidade de Quelimane, com a quota no valor de 15.000,00MT, (Quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, com o Nuit n.º 116971178;

b) Dirce Cacilda Abílio Afonso, solteira, natural de Maputo e residente em Quelimane, de Nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104562773F, emitido aos 20 de Maio de 2019, pela Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor nominal de 85.000,00MT, (Oitenta e cinco mil meticaís), correspondente a 85% do capital social, com número único de Identificação Tributária 154752651.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeada Gerente, a Senhora Dirce Cacilda Abílio Afonso, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Não havendo mais a tratar deu se por encerrada a cessão da qual foi produzida a presente acta que depois de achada conforme foi assinada pelos todos os intervenientes.

Quelimane, 24 de Abril de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Katuxajasse Vendas e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009424, a entidade legal supra constituída por: Catarina da Angelina, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade-2, Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100392502C, de vinte e quatro de Maio de dois mil vinte e um, emitido, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, Nuit n.º 121872056, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Katuxa Jasse Vendas e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Nhangave Vila de Quissico Distrito de Zavala, Província de Inhambane. Com sucursais em Jangamo e Maputo.

Dois) Por deliberação em assembleia, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, Delegações, Agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de diversos artigos tais como: loiça, roupas, cabelos, produtos de beleza, electrodomésticos, lençóis, mantas/duvetes, cortinas e almofadas, material de escritório, escolar e equipamento informático;
- Prestação de serviços tais como; de *make-up*, corte e costura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT

(vinte mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina da Angelina.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para a sócia.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência perante a terceiros.

Três) Quando a sócia pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão, mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, serão exercida pela sócia.

Dois) Para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia administradora, na ausência dela poderá nomear um ou mais mandatários, com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de uma da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

KD Global Engineering
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013945, uma sociedade denominada KD Global Engineering - Sociedade Unipessoal, Limitada, entre Kórax Sócrates Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, Residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, Casa n.º 2623, 4.º A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142956P, emitidos aos 9 de Agosto de 2021. Constitui nos termos do Artigo 90 do

Código Comercial, a sociedade que se regerá em conformidade com as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social: KD Global Engineering - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 4.º A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de Procurment e Engenharia.

Dois) A sociedade tem como objecto secundário, a prestação de serviços na área de Consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, subscrito pelo sócio Kórax Sócrates Cossa, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida por um terceiro apontado pelo sócio Kórax Sócrates Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: Por acordo dos sócios; por morte, interdição ou inabilitação.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kukhanya Ventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013767, uma entidade denominada Kukhanya Ventures, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Jorge Elias Mondlane, de 33 anos de idade, filho de Daniel Eduardo Mondlane e de Maria Timóteo Mucavele, solteiro, maior, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458537S, emitido a 30 de Agosto de 2021 e válido até 29 de Agosto de 2026, com o NUIT 104938426;

Un Wai Lao, de 32 anos de idade, filha de Hap Lun Lou, solteira, maior, nascida em Macau, de nacionalidade Chinesa, portadora do Passaporte n.º MB0052469, emitido a 10 de Janeiro de 2022 e válido até 10 de Janeiro de 2032, com o NUIT 164095851;

Simões Gamaliel Manuel Júnior, de 31 anos de idade, filho de Simões Gamaliel Manuel e de Sandra Lucília Mavale Manuel, solteiro, maior, nascido na Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100288625P, emitido a 30 de Setembro de 2022 e válido até 29 de Setembro de 2027, com o NUIT 117736415.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukhanya Ventures, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marien Ngoabi, n.º 90, rés-do -chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e desenvolvimento de projectos de energia solar;
- b) Prestação de serviços de aumento de potência para todo o tipo de energia;
- c) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica de todos tipos de energia solar e outros relacionados;
- d) Produção e exportação de Equipamentos solares;
- e) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão;
- f) Consultoria científica técnicas e similares, n.e;
- g) Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico e outros relacionados da mesma classe;
- h) Prestação de serviços e consultoria geral;
- i) Comércio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.000.00MT (oito mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Elias Mondlane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.000.00MT (oito mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Un Wai Lao;
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000.00MT (quatro mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simões Gamaliel Manuel Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Jorge Elias Mondlane e Un Wai Lao.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve – se por deliberação dos sócios ou independente destes, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de cada um dos sócios. A respectiva quota transmite – se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Limpa Universos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101720810, uma entidade denominada Limpa Universos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emília Justino Kilograma de 31 anos de idade, natural de Chokwe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090600657562N, emitido aos 25 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Limpa Universos Sociedade Unipessoal, localizado na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1980 bairro central na cidade de Maputo podendo mediante as devidas autorizações ser transferida para outro local e criar sucursais nacionais ou internacionais.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em múltiplas áreas;
- b) Limpeza de edifícios, piscinas, externa e interna de viaturas e fornecimento de material de limpeza;
- c) Serigrafia e gráfica, jardinagem, fumigação, revitalização de tecidos e serviços de lavandaria e outros.

Dois) A sociedade mediante autoridades competentes, exercerá actividades similares ao seu projecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 50 mil meticais da Emília Justino Kilograma sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração é confiada ao sócio único Emília Justino Kilograma.

Dois) O administrado representará a sociedade em todos os actos em juízo ou fora dele, na ordem jurídica nacional e internacional dispondo dos amplos poderes legalmente constituídos. Podendo delegar todos os poderes de administração a outra pessoa por meio de uma procuração.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, lucros e perdas)

O exercício civil corresponde ao ano civil e o balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015475, uma entidade denominada Moda, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chen YueYang, solteiro, maior, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG2400733, emitido no dia 13 de Maio de 2019, pela República Popular da China, e residente na Avenida Samora Machel n.º 654, no Bairro de Tsalala, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 172 729 746;

Segundo: Zhang Yue, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5763495, emitido no dia 10 de Junho de 2022, pela República Popular da China, e residente na Avenida Julius Nherere n.º 5902, no Bairro de Xiquelene, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 178 422 316.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moda, Limitada, sita na Avenida Julius Nherere

n.º 5902, quarteirão 35, rés-do-chão no Bairro Polana Caniço, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividade comercial, vestuário e calçados, electrodomésticos diversos, acessórios de vestuários, bolsas e malas diversas, artigos plásticos e diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, materiais luminosos diversificados;
- Venda de material de construção com importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios; Chen Yue Yang, com o valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos metcais), correspondente a 51 % do capital social, e Zhang Yue com o valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos metcais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Chen Yue Yang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador ++especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozaelectro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e vinte e três, foi Matriculada, na CREL, sob o n.º 101947491, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma Sociedade por quotas de Responsabilidade, Limitada denominada Mozaelectro, Limitada. Constituída entre os sócios: Horácio Ali, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100595514F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Outubro de 2020, residente no bairro de Namutequeliua, Unidade Comunal 25 de Setembro, Quarteirão 19, casa n.º 736, cidade de Nampula. Frank Albertina Tarcísio Abílio Lima, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101854119J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Maio de 2018, residente no bairro de Namutequeliua, Unidade Comunal Nampaco, quarteirão 12, casa n.º 78, cidade de Nampula, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozaelectro, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, Unidade Comunal Nampaco, Estrada dos 40 metros, próximo da ponte sobre o Rio Mutomote, Cidade de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade terá por objecto a prestação de serviços de Electricidade nomeadamente Montagem e lançamento de linhas de média tensão, montagem e lançamento de linhas de baixa tensão, montagem de transformadores, novas ligações, Instalações eléctricas reabilitações e reparações eléctricas manutenção de imóveis, montagem e reparação de frios, montagem de comeras de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), dividido em duas quotas sendo da seguinte forma.

- a) Horácio Ali, uma quota de 10.000,00MT (Dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social e;
- b) Frank Albertina Tarcísio Abílio Lima, uma quota de 10.000,00MT (Dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio administrador Horácio Ali, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Nampula, 15 de Março de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mubai Equipamentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015351, uma entidade denominada Mubai Equipamentos & Serviços, Limitada.

Eugénio José Mubai, de nacionalidade moçambicana, casado com Adelina António Matesso Mubai natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Muhalaze, quarteirão 7, casa n.º 53, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200084004B, emitido a 30 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Adelina António Matesso Mubai, de nacionalidade moçambicana, casado com o primeiro outorgante, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Muhalaze, quarteirão 7, casa n.º 53, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100101776131S, emitido aos 28 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Mubai Equipamentos & Serviços, Limitada. Tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Muhalaze, quarteirão 30, casa n.º 43, podendo transferir sua sede ou abrir sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, nas áreas:

- a) Aluguer de equipamentos, limpezas industriais, domésticos, serviços de serralharia, transportes, comércio geral incluindo importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em numerário, representado pelos dois sócios, distribuídos da seguinte forma.

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio José Mubai;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia, Adelina António Matesso Mubai.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão)

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento dos sócios.

Dois) No caso de falecimento dos sócios enquanto as quotas se mantiverem em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios Eugénio José Mubai e Adelina António Matesso Mubai, estando desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga à assinatura dos Administradores para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Dos lucros)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nako Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013700, uma entidade denominada Nako Energy Moçambique, Limitada.

Nkosinathi Briton Ngwenya, maior, solteiro, de nacionalidade Sul-Africana, natural de Johannesburg, titular do Passaporte n.º M00381365, emitido a 1 de Julho de 2022 e válido até 30 de Junho de 2032, residente no bairro de Mavalane, quarto 56, casa n.º 71, no distrito municipal Kamavota, profissão Empresário.

Pelo presente pacto social o outorgante, constitui uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Nako Energy Moçambique, Limitada., e com a denominação Nem, Limitada., será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro Central, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 290, no distrito municipal Ka Mpfumo, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e exportação, de óleos, combustíveis e de energia;

- b) Produção, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de combustíveis líquidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social do sócio único Nkosinathi Briton Ngwenya, mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e de mais legislação complementar.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, na qualidade de Administrador, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela administração, podendo ainda ser exercida por pessoas a serem indicadas na sociedade.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

NC Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sede da sociedade NC Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, sito na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Matuto III, cidade de Montepuez, registada sob o NUEL 101480186 com o capital social de 20.000,00MT, pertencente ao sócio único Názaro Issufo Chutumia, reuniu-se em Assembleia Geral, para deliberar sobre:

Abertura de sucursal

Aberta a sessão, pelo sócio único foi deliberado que a sociedade NC Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada terá uma sucursal que se situará na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Matuto II, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

De tudo não alterado mantem - se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 6 de Dezembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Oficina Auto Rodas-F.X.G, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por Acta avulsa s/n/2023, de 21 de Novembro de

dois mil e vinte e três, em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da sociedade Oficina Auto Rodas-F.X.G, Limitada, com sede em Maputo, na Rua frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º andar direito na província do mesmo nome, matriculada sob o número nos livros de Registo de sociedade sob o número mil oitocentos quarenta e três, à folhas vinte e quatro, do livro C traço cinco e número dois mil cento oitenta e cinco, à folhas setenta e sete e seguinte, do livro E traço treze, cujo capital social é de de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único Iveny Michel Severino Gonzaga, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a Assembleia Geral da Sociedade, para validamente deliberar sobre abertura de um sucursal na cidade de Pemba, na Avenida Josisina Machel na Província de Cabo Delgado e a Mudança da sede social;.

Na sequência, foi deliberada a mudança de sede da Avenida Josina Machel cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, para Maputo, na Rua frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º andar direito na Província do mesmo nome. Desta forma fica alterado o artigo primeiro dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Oficina Auto Rodas-F.X.G, Limitada e tem sua sede em Maputo, na Rua frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5.º andar direito na província do mesmo nome.

De tudo não alterado mantem - se conforme, as disposições do pacto social inicial. conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Novembro, de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria, Serviços e Consultória Palma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte nove de Novembro de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número quarenta e quatro mil, oitenta e três, a cargo de Amina Abdurremane Saide Adam Bay, Técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Papelaria, Serviços e Consultória Palma -

Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por sócio único, Guebuza Robate Paulino, solteiro, natural de Milange-Zambézia, portador de Passaporte número A B zero setecentos trinta e cinco mil, setecentos e quinze, emitido aos vinte três de Agosto de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Migração e residente no bairro Incularino-Palma Sede, que se rege com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Papelaria, Serviços e Consultória Palma Sede - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade sob a forma de uma Sociedade Unipessoal e de Responsabilidade, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente estatuto de acordo com disposto no artigo Noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e foro no bairro Incularino, Palma-Sede, província de Cabo Delgado.

Dois) Sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante decisão do sócio único, desde que circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito aos tramites legais.

Três) O sócio lhe-é permitido abrir e encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto, prestação de serviços em:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Prestação de serviços;
- c) Consultoria.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedade ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Boa governação

Um) O único sócio tem o poder de nomear os titulares da empresa, obrigando-se a selar e assegurar a pratica de boa governação por todos os participantes que as forem nomeados possivelmente, dirigentes, gestores, trabalhadores e colaboradores da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, os envolvidos pautarão a sua conduta pela cortesia,

rigor técnico e profissional e transparência no cumprimento dos normativos internos e na defesa dos interesses do superior da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital aocial

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 mil meticais (cem mil meticai), subscrito numa só quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Guebuza Robate Paulino.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que o único sócio o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) O único sócio da sociedade, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação,

Dois) A administração e gerência da sociedade, são exercidas pelo único sócio ou por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução e nomeados pelo sócio único.

Três) Os gerentes por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os Mandatários podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) Compete a gerência representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros da firma

Em casos de Morte, interdição ou inabilitação do sócio único, Greyson Robate Mussa Ripa (filho), assumem automaticamente o lugar do sócio único,

podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, por incapacidade progressiva do sócio único ou assim que o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrarem realizados nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, 29 de Novembro de 2023.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pensão Miringa Family, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, com o NUEL 105011297, denominada Pensão Miringa Family, Limitada, pelos sócios Zacarias Paulo Miringa e Adija Sualé Saide Miringa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Pensão Miringa Family, Lda constitui-se sob

forma de uma sociedade comercial, tendo a sua sede no bairro Josina Machel, distrito de Mocimboa da Praia, Província de Cabo Delgado, podendo abrir Delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência conta-se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de pensão (alojamento e prestação de serviços).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor de 200.000,00MT «duzentos mil meticaís», equivalente a 100%(cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma: o sócio Zacarias Paulo Miringa, com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50%(cinquenta por cento) do capital social e a sócia Adija Sualé Saide Miringa, também com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelos sócios Zacarias Paulo Miringa e Adija Sualé Saide Miringa, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete aos dois sócios representar a sociedade em um Juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos actos tendentes

a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para o efeito, nos termos do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Cinco) Em caso de ausência ou incapacidade os sócios indicam um dos seus filhos para representá-los.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Porphyrios Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006768, uma entidade denominada Porphyrios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélia Joice Custódio Tivane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361957N, emitido aos 27 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma Sociedade Unipessoal com à actividade de comércio a grosso e a retalho de equipamentos eletrónicos de segurança doméstica e corporativa, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Porphyrios Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PG, Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 29, 1.º andar, porta n.º 33, na Matola-Rio, podendo abrir escritórios e centros de produção ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Comércio a grosso e a retalho de equipamentos eletrónicos para residências e empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Hélia Joice Custódio Tivane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pela sócia desde já nomeada a única administradora e a sócia irá representar a empresa em todas instituições públicas e privadas.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da única sócia, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Portia M. 2023 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014781, uma entidade denominada Portia M. 2023 Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Oswaldo Rocky Masinga, de nacionalidade Swaziland, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 10026869, em Swaziland; e Solomon Mondlane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101883369S, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Portia M.2023 Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Rua de Tomar, n.º 11, bairro de Malhangalene, 1.º andar, Kampfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A empresa tem como objecto principal o comércio por grosso e a retalho de produtos de beleza, cosméticos, Limpeza facial, personalizacao em estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados de seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Rocky Masinga; e uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Solomon Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, pertence ao único sócio Solomon Mondlane, que deste já fica nomeado Administrador.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

RGS Agro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014387, uma entidade denominada, RGS Agro, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a firma RGS Agro, S.A., e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Frente de Libertação de Moçambique n.º 224.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o investimento em agroindústrias de manufatura açucareira, refinação de açúcar e de produtos derivados, de produção de etanol, de produção de fertilizantes, e o *marketing*, distribuição e comercialização de açúcar, energia e produtos derivados e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus

objecto sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma devidamente licenciadas e autorizadas por lei, temporária ou permanente, bem como exercer quaisquer actividades sociais que resultem de tais empreendimentos ou participações, independentemente do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar em dinheiro e em espécie, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de Meticais), dividido e representado por 5.000.000MT (cinco milhões, de acções), com o valor nominal de 1,00MT (um metical), cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções são nominativas, têm a natureza escritural e podem ser ordinárias ou preferenciais.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) O direito de preferência estabelecido nos números anteriores pode ser limitado ou suprimido pela deliberação da Assembleia Geral que delibere o aumento de capital, desde que a referida deliberação seja tomada pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

Cinco) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida)

A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, bem como quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre esses títulos as operações que sejam consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) A sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social ou que não se encontrem integralmente realizadas.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e das reservas obrigatórias.

Quatro) O Conselho de Administração poderá realizar sobre as acções e obrigações próprias todas as operações permitidas por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções é livre.

Dois) Será solicitada a admissão à cotação, junto à Bolsa de Valores de Moçambique, das acções representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas, com ou sem direito a voto, e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Para além dos accionistas e dos membros da mesa da Assembleia Geral, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, quando convidado para o efeito.

Quatro) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, dependem de autorização do presidente da mesa da Assembleia Geral ou de deliberação maioritária de aprovação dos accionistas presentes.

Cinco) Haverá uma lista de presenças de accionistas nas reuniões da Assembleia Geral, que os accionistas ou os seus legítimos representantes deverão assinar, com a indicação do nome, domicílio e qualidade em que participam, bem como a quantidade, categoria e série de acções de que são titulares ou representam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação de accionistas)

Os accionistas podem se fazer representar nas assembleias gerais por quem conferirem poderes para o efeito e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação ou mandato, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse, bem como assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião, podendo, no entanto, obedecendo o mesmo prazo, a convocação ser feita por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos sessenta por cento do capital social. Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, isto é, metade dos votos mais um.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força

de disposição legal ou cláusula estatutária imperativa, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, dependerão de uma maioria qualificada correspondente a mais do que setenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número ímpar nunca superior a nove administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação da própria sociedade e poderes de gestão dos negócios da sociedade para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim executar as deliberações da Assembleia Geral e as que nele esta delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- b) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- c) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- e) Propor aumentos do capital social;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- h) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- i) Contrair empréstimos;
- j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos; e
- k) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes a qualquer dos seus membros e poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência. As reuniões podem realizar-se por via virtual, caso em que os administradores devem durante toda a reunião ter camara e som ligados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros e o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes e representados por outro administrador, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Cargos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho

de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único, exercem funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações, no caso de esta haver sido designada pela Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, esta designa para o exercício do respectivo cargo uma pessoa singular, por meio de carta registada ou devidamente protocolada dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais uma pessoa para o substituir, relativamente aos cargos da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Apenas uma pessoa colectiva poderá ser nomeada para integrar o Conselho Fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento do valor apurado será deduzido para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e quarenta e dois do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e dois do Código Comercial.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

RMS Hoyo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013555, uma entidade denominada RMS Hoyo Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente Contrato, é regido nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Pelo:

Rui Miguel Couceiro Seco, estado civil divorciado, natural de Vila Nova de Poiares Coimbra, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CB 906660, emitido no Consulado da República Portuguesa, em Moçambique, aos 27 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato, constitui uma Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RMS Hoyo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de

Julho, edifício Polana Shopping , n.º 25,12º andar, Letra A, Distrito Municipal Ka Mpumfu, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente; adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu; e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro; bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), corresponde à soma de 1 (uma) quota do único sócio Rui Miguel Couceiro Seco.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e a passivamente, será exercida pelo sócio Rui Miguel Couceiro Seco, que passa desde já, nomeado Administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOCOAL – Sociedade Comercial Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral datada de dezassete de Novembro de dois mil e vinte três, se procedeu, na SOCOAL – Sociedade Comercial Africana, Limitada, com sede social na Avenida Guerra Popular n.º 1157, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 101673995, deliberou a alteração Integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de SOCOAL – Sociedade Comercial Africana, limitada, com sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular n.º 1157, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da outorga da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho de material eléctrico e de electricidade;
- b) Comércio a grosso e retalho de consumíveis eléctricos e electrónicos;
- c) Comércio em geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) Gestão e consultoria em negócios;
- e) Gestão de participações sociais;
- f) Comércio a grosso e a retalho de todo o tipo de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;
- g) Comércio de material e escritório e consumíveis;
- h) Prestação de serviços de consultoria na área de informática e telecomunicações
- i) Manutenção e montagem de sistemas e redes informáticas;
- j) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de artigos electrónicos, sistemas informáticos, softwares e de telecomunicações;
- k) Gestão e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou agrícola que os sócios resolvam explorar e para o qual obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo:

- a) Agige Abdala, maior, moçambicano, casado em regime de comunhão de bens adquiridos e residente na Cidade de Maputo, titular de uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), correspondentes a 50% do capital;
- b) Nurjehan Abdul Sattar Abdala, maior, casada em regime de comunhão de adquiridos e residente na cidade de Maputo, titular de uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcais), correspondentes a 50% do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação social em Assembleia Geral, em qualquer dos casos alterando-se consequentemente o pacto social em conformidade a lei e aos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Cedência de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade mediante deliberação social quando se trate de Entidades estranhas à sociedade. Neste caso, fica também reservado à Sociedade o direito de preferência na aquisição da quota e depois aos sócios em atenção ao seu valor nominal.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem exercer o seu direito preferencialmente, então o sócio poderá ceder ou alienar a sua quota livremente à terceiros, não obstante de ser deliberada e autorizada a entrada na sociedade por documento escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas, devendo para tal deliberar em conformidade ao disposto no Código Comercial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, exclusão ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de execução, penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente em conformidade ao que dispõe o Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Critério para amortização de quotas

Um) Quando haja lugar a amortização de quotas, o respectivo preço será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, conforme o que constar do último balanço e dos créditos que em cada caso devem ser satisfeitos além do que acima se menciona, o sócio que saia, nada mais poderá exigir à sociedade seja a que título for.

Dois) Uma vez amortizados a quota, que figurará no balanço como tal permitir-se-á que posteriormente e por deliberação da assembleia

geral, em lugar da quota amortizada, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou terceiros.

Três) A amortização considera-se efectuada na data da deliberação social realizada para o efeito e a respectiva escritura será lavrada dentro dos sessenta dias subsequentes.

ARTIGO NONO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo de todos os sócios que são desde já investidos da qualidade de sócios-gerentes e dispensados de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Compete aos gerentes ou a quem as suas vezes fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) No desempenho das suas funções, os gerentes poderão ser assistidos por um ou mais subgerentes, Directores, com funções de natureza executiva e por áreas de actividade, sendo todos eles empregados da sociedade mediante a outorga da respectiva procuração para o efeito.

Quatro) É nomeado até outra deliberação da assembleia geral, o senhor Muhammad Arshad Abdala para o cargo de Director-Geral com poderes de Gestão e Administração legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Assinaturas que obrigam a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e demais procedimentos inerentes a gestão e administração da sociedade é bastante:

- a) A assinatura individualizada de qualquer dos sócios-gerentes;
- b) Assinatura dos assinantes para as contas da Sociedade, fundo de maneo, quando tenham sido especialmente constituídos nos termos e poderes especificados;
- c) Assinatura do Director-Geral nomeado, o senhor Muhammad Arshad Abdala.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade dos gerentes

É proibido os gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a Sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição de mandatários

Os gerentes poderão delegar os poderes total ou parcialmente em qualquer membro da gerência ou em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo limites e condições das competências delegadas, ou constituir mandatários da Sociedade em fórum judicial, nos termos do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode ser realizada sem aviso prévio de convocatória encontrando-se reunida a totalidade do capital social, e os sócios presentes ou devidamente representados por meio das respectivas cartas mandadeiras (com assinaturas reconhecidas) e manifestem vontade em deliberar sobre determinados pontos de Agenda, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação em assembleia geral

Um) A quota corresponderá a um voto por cada dois milhões e quinhentos mil meticais do capital respectivo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija a maioria qualificada.

Três) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e constituição de ónus em quotas próprias e consentimento para divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição e nomeação de Gerentes, apuramento de responsabilidades dos membros da Administração, Directores e as respectivas exonerações e responsabilidade civil, havendo.
- c) A propositura de Acções pela sociedade contra gerentes e sócios e bem assim a desistência e transacção nas respectivas Acções Judiciais;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- f) A compra e venda de bens imóveis;
- g) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contratos e resultados

Anualmente será efectuado um balanço às contas da sociedade, a trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, quantias que se determinem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte, exoneração e exclusão de sócios

Um) No caso de morte de um dos sócios, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio falecido, se no prazo de 60 dias consecutivos os herdeiros não manifestarem o interesse em documento escrito à sociedade.

Dois) Os herdeiros podem dividir a quota ou unificá-la para tal atribuir um representante legal da quota, igualmente indicado pelo mesmo documento que acima se refere.

Três) O sócio tem o direito de exonerar-se da sociedade, a ser efectuada por documento escrito à sociedade, no entanto torna-se efectiva no final do ano civil.

Quatro) A exclusão dos sócios obedece o preceituado no Código Comercial, não obstante, poderá ser exonerado ou excluído da Sociedade havendo elementos de prova bastante de

concorrência desleal à sociedade, intenção ou cometimento de crime contra um dos sócios ou contra a sociedade, devendo no entanto ser previamente deliberado em Assembleia Geral no prazo de 60 dias contados a partir do conhecimento do facto ilícito ou da obtenção de elementos probatórios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Em todo que seja omissa, será aplicado as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchotene Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de oito de Dezembro de dois mil e vinte três em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Tchotene Services, Limitada, com sede na Vila -Sede de Palma, Província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101260062 e com o capital social de 34.400,00 MT (trinta e quatro mil e quatrocentos meticais) detida pelos sócios Charifo Mutage; Zaina Óscar; Ussene Latifo José; Buraimo Alifa; Josefina Cristiano Bnezi; e Daniel Mueca, cada um deles detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil e quatrocentos meticais, correspondendo a quinze por cento do capital social que se reuniram para deliberar sobre: A Assembleia Geral Extraordinária foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho

Ponto 1 – Cessão de quotas;

Ponto 2 – Nomeação de administradores da sociedade.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos foi decidido os sócios Zaina Óscar; Ussene Latifo José; Josefina Cristiano Bnezi; e Daniel Mueca, por não lhes convir continuarem na sociedade, decidiram ceder a totalidade das suas quotas que detém na sociedade, correspondente a 15% e 15% do capital social, pelos respectivos valores nominais de 5.400,00MT e 5.400,00MT, aos sócios Charifo Mutage e Buraimo Alifa, pelo que pediam consentimento. Foi por unanimidade aprovada e consentida à respectiva cessão pelos sócios e pela sociedade, renunciando assim a administração da sociedade como consequência da cessão e retirada da sociedade. Na sequência do Ponto Um, o sócio Charifo Mutage pediu a palavra e apresentou à necessidade de indicação de administradores da sociedade, tendo proposto a indicação dos dois sócios,

colocada à discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Em função das deliberações tomadas anteriormente, foi proposta e aprovada por unanimidade, a nova redacção a dar aos artigos do contrato de sociedade referentes ao capital social e administração, que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 34.400.000,00MT, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Charifo Mutage, com uma quota no valor nominal de 17.200,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Buraimo Alifa, com uma quota no valor nominal de 17.200,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, o senhor Charifo Mutage.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenha sido conferido; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador único, nos

precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 11 de Dezembro de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

Tensão Moçambique, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação, que por acta de vigésimo e sexto dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e três da Sociedade, Tensão Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas comercial, devidamente constituída nos termos da lei da República de Moçambique, com sede social no Bairro Polana, Rua Mateus Sansão Muthemba, número vinte, prédio Olímpic Terrance 2.º piso, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL - 100555360, e com o capital social de 1.000.000,00MT (Um milhão de meticaís), deliberaram o aumento do objecto, social, a qual foi proferida a necessidade de ampliar o objecto da sociedade, passando a incluir as actividade de comércio por grosso de têxteis vestuário e calçados, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, comércio por grosso não especializado como forma de desenvolver mais actividades de natureza comercial e conexas ao objecto principal, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comércio e indústria de material eléctrico e mecânico, redes de águas e saneamento, telecomunicações, importação e exportação, comércio por grosso de têxteis vestuário e calçados, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, comércio por grosso não especializado.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Maputo, 21 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

The Sea Guardians, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013058, uma entidade denominada The Sea Guardians, Limitada, entre os sócios:

Cardial Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, residente no bairro de Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107978479S, emitido em 22 de Maio de 2019; Juma Januário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, residente no bairro de Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104127474N, emitido em 13 de Janeiro de 2023;

Gerson Ernesto Cassia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ancuabe, residente no bairro de Josina Machel, portador do Bilhete de Identidade n.º 020105360768N, emitido em 1 de Março de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação The Sea Guardians, Limitada com sede social em Pemba, bairro de Cariacó, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Os objetivos da The Sea Guardians, Limitada englobam:

- a) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- b) Outras actividades de limpeza em edificios e equipamentos industriais;
- c) Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, N.E., de desperdícios de sucata; e
- d) Comércio por grosso não especializado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00 MT

(oitenta mil meticaís) e, correspondente a soma de 3 quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cardial Manuel;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Juma Januário;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Ernesto Cassia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo o senhor Juma Januário, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos os actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O Administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objectos do mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A administração da sociedade será pelo conselho fiscal geral e gerência.

Dois) O conselho fiscal será exercido pelos os sócios e poderão nomear ou delegar representantes para tal; a sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerência.

Três) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, nomeado administrador com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada para actos ilícitos, fianças em actos estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Novembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Tinta Auto Pemba, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezassete, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Tinta Auto Pemba, E.I, matriculada sob o número 2156, pelo Empresário Magemba Cainchi, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100446837M, emitido aos 24 de Novembro de 2016, e residente no Bairro Expansão, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Tinta Auto Pemba, E.I.

Tem por Objecto: Actividade Principal – 47520 - Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados. Nos termos do Alvara n.º 525/02/01/RT/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na Rua 7 de Abril, Bairro de Natite, Cidade de Pemba.

Iniciou as suas actividades aos 9 de Maio de dois mil e dezanove.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvara n.º 525/02/01/RT/2016, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Dezembro de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

Trans Bkwl Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014389, uma entidade denominada Trans Bkwl Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente contrato, é regido nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Entre:

Armando Benedito Tamele, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 9 de Agosto de 1979 em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104834719B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 4 de Agosto de 2021, residente em Tchumene,

Cidade da Matola, é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Trans Bkwl Logística e Serviços - Sociedade Unipessoal e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, EN4, Parcela 1521, Cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Transporte;
- b) Logística;
- c) Intermediação;
- d) Serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, pertencente ao único sócio, Armando Benedito Tamele, e corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O único sócio poderá ceder parte da sua quota e admitir mais sócios na sociedade, seguindo todas as formalidades legais relativas a cessação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Armando Benedito Tamele.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade a quem achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do capital social e em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Efectuar movimentos e translações bancárias;
- e) Comprar, arrendar e trespassar bens móveis e imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do sócio único, Armando Benedito Tamele, seu sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da Lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio único.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tsenane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010520, uma entidade denominada, Tsenane Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro: Tsenane, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, primeiro andar, esquerdo, com o capital social no valor de setecentos e quinze mil e quinhentos meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100491621, representada por Ângelo Rafael Geraldo Macassa, seu director-geral, com poderes bastantes para o efeito;

Segundo: Ângelo Rafael Geraldo Macassa, casado com Felicidade Salva Chongo Macassa, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, no Bairro do Alto-Maé, Praceta Victor Gordon, número vinte e seis, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037296F, emitido na cidade de Maputo, a dezoito de Junho do ano dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Terceiro: Denise Nogueira Jamisse, solteira, maior de idade, médica, natural da Cidade de Maputo, filha de José Nogueira Jamisse e de Isabel Nogueira C. G. Jamisse, residente na Cidade de Maputo, no distrito Municipal de Nhlamankulo, no Bairro de Chamanculo A, quarteirão doze, casa número cento e setenta

e sete, titular do Bilhete de Identidade número 100010004668M. emitido a dez de Setembro de dois mil e vinte, na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsenane Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KamPfungo, no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, primeiro andar, esquerdo, podendo a mesma ser deslocada, por deliberação da assembleia geral, para qualquer outro ponto do território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A participação em outras sociedades comerciais, bem como gestão destas;
- b) Investimentos em várias áreas de actividade comercial e industrial;
- c) Adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

Dois) O objecto acima definido desdobra-se nas seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão empresarial, formação profissional, seleção e recrutamento do pessoal e gestão de recursos humanos;
- b) Importações e exportações, assessoria em diversos ramos, bem como representação de marcas;
- c) Prestação de serviços financeiros, administração empresarial;

- d) Gestão de instituições de ensino técnico-profissional;
- e) Gestão de recursos hídricos;
- f) Indústria mineira, produção e fornecimento energia;
- g) Agropecuária e industrial, comercialização agrícola; e lacticínios;
- h) Micro-finanças, banca, *leasing* e seguros;
- i) Serviços de turismo e hotelaria;
- j) Actividades de limpeza industrial, recolha, em edifícios, escritórios, viaturas, residências e em equipamentos industriais, bem como tratamento e gestão de resíduos sólidos;
- k) *Procurment*, serviços de transporte e logística;
- l) Tecnologias de informação e comunicação, bem como montagem e assistência técnica de sistemas eléctricos fotovoltaicos e informáticos;
- m) Comercialização de todo tipo de equipamento Industrial e acessórios de equipamentos hidráulicos e hospitalares;
- n) Serigrafia, serviços gráficos e publicidade; e
- o) Construção civil, engenharia e serviços imobiliários.

Três) A sociedade poderá constituir associações com outras empresas ou sociedades e/ou aderir a associações já existentes, para fins de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital e participações sociais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no valor nominal de um milhão de meticais, distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tsenane, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa; e
- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Denise Nogueira Jamisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sempre que for necessário desde que a assembleia geral delibere nesse sentido, cumpridos que estiverem os formalismos legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite correspondente a trinta por cento do capital social.

Quatro) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior ao capital social e não afecte a reserva legal.

Cinco) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, a qual fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, sem prejuízo do direito de preferência destes.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiro, estranho à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos outros sócios a sua intenção, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis de calendário, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer por escrito o direito de preferência, sendo de presumir, na falta de resposta escrita, que o sócio não cedente não pretende exercer direito de preferência.

Seis) A cessão da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias de calendário a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto diverso, desde a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e duração dos mandatos

Um) Constituem órgãos da sociedade: a assembleia geral, a administração exercida por um director-geral e o fiscal único.

Dois) A assembleia geral tomará, oportunamente, deliberações sobre a organização e o funcionamento das formas de representação da sociedade que eventualmente venha a criar.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade constituído por todos os sócios, competindo-lhe, nomeadamente:

- Apreciar e decidir sobre o balanço, contas de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Apreciar e decidir sobre o relatório e o parecer do fiscal único;
- Decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício, planos de investimentos e actividades sociais;
- Estabelecer as condições em que se farão os suprimentos ao capital;
- Deliberar sobre a divisão e transmissão de quotas;
- Alterar os estatutos, assim que se mostrar necessário; e
- Decidir sobre outras questões de interesse para a sociedade que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se obrigatoriamente no primeiro trimestre para apreciar o relatório de actividades e balanço de contas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente agendados.

Três) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento do administrador ou ainda de qualquer dos sócios.

Quatro) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios e presidida pelo sócio eleito pela assembleia geral, podendo este, no caso de algum impedimento, delegar as suas funções noutro sócio, ou constituir mandatário estranho à sociedade para exercer tal função.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta protocolada, podendo ser ainda por correio electrónico ou outro meio convencionado pelos sócios.

Seis) A assembleia geral só pode realizar-se quando se achem representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e nela estejam presentes ou representados pelo menos dois sócios.

Sete) As deliberações sobre a cisão fusão ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de pelo menos três quantas partes dos votos expressos.

Oito) Qualquer dos sócios poderá ser representado na assembleia geral por um outro ou por um estanho à sociedade, desde que o mandatário seja portador de uma procuração válida para o efeito.

Nove) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por consenso de todos sócios, reunir em outro local.

Dez) Fica desde já nomeada presidente da mesa da assembleia geral a sócia Denise Nogueira Jamisse, até deliberação em contrário.

ARTIGO NONO

Deliberações tomadas com dispensa da assembleia geral

Os sócios podem deliberar, sem o recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, observadas que sejam as demais disposições pertinentes da lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade cabe a um director-geral eleito pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Ângelo Rafael Geraldo Macassa, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Quando, convier aos interesses da sociedade, a gestão quotidiana da actividade social poderá esta ser confiada a pessoa(s) especializada(s) de competência comprovada, vinculada(s) por de contrato de trabalho.

Quatro) O director-geral pode, por meio de instrumento apropriado, constituir mandatário para representar a sociedade e/ou para o exercício de determinados actos, no interesse da sociedade.

Cinco) O director-geral responde civil e criminalmente pela eventual gestão ruinosa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição e competências do director-geral

Um) O director-geral é a entidade a que cabem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto da sociedade.

Dois) Compete, nomeadamente, ao director-geral:

- Exercer a gestão diária das actividades da sociedade;
- Assegurar a execução das determinações legais, estatutárias e regulamentares;
- Estabelecer a organização técnica e administrativa da sociedade, incluindo a aprovação do quadro de pessoal;

- d) Admitir, promover, louvar, punir e despedir, nos termos da lei, trabalhadores;
- e) Abrir contas bancárias, movimentá-las e encerrá-las, conforme se mostre necessário;
- f) Contrair empréstimos e/ou financiamentos junto de instituições financeiras nacionais ou internacionais; e
- g) Efectuar as principais operações inerentes ao objecto social, sem prejuízo das disposições estatutária e regulamentares aplicáveis.

Três) No caso de a gestão diária da actividade social ser confiada a gestores estranhos à sociedade, caberá ao director-geral garantir a plena conformidade da actuação desses gestores com as próprias competências.

Quatro) O director-geral só pode alienar e hipotecar imóveis da sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remunerabilidade do cargo de director-geral

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, pelo exercício do cargo de director-geral é devida uma remuneração, no montante e segundo os critérios estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de caução

Sem prejuízo da responsabilidade civil por prejuízos decorrentes de uma eventual gestão ruinosa, fica o director-geral dispensado da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma por que se obriga a sociedade

A sociedade obriga-se como se segue:

- a) No que concerne à abertura e movimentação de contas bancárias a sociedade obriga-se, pela assinatura do director-geral, com o carimbo da sociedade;
- b) Em matéria de contratos, acordos e assuntos de mero expediente, pela assinatura do director-geral ou do sócio ou gestor a quem ele delegar; e
- c) No âmbito e nos termos do correspondente mandato, pela assinatura do mandatário constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um fiscal único, podendo

ser uma sociedade um técnico com formação e experiência comprovada, escolhido por deliberação da assembleia geral e contratado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos dividendos e dissolução da sociedade supressão de omissões

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens destinadas as reservas legais, ao fundo para investimentos e para quaisquer outras reservas, serão divididos entre os sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outro destino a dar aos lucros líquidos da sociedade, quer total, quer parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios, que procederão a liquidação conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissa no presente pacto social regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



TVC Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014884, uma entidade denominada TVC Moz, Limitada.

Entre:

Roy Christopher Van Vuuren, natural de África do Sul, nascido a 1 de Dezembro de 1971, de estado civil solteiro, Passaporte n.º M00320397, residente na África do Sul, e Isabel Mariana Patrício Neto, Passaporte n.º N2053475, natural de Angola, nascida a 7 de Setembro de 1982, de estado civil solteira, residente em Angola, entram em acordo de criar uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade será denominada TVC Moz, Lda e tem a sua sede no Bairro das Mahotas,

Distrito Municipal Kamavota, casa n.º 139, parcela 660D/D1, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e tem como duração tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua criação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa terá como principal objectivo a comercialização e prestação de serviços nas seguintes áreas: importação e venda de todo o tipo de acessórios e equipamentos hidráulicos, válvulas industriais, actuadores e automatismos, bombas de água, caixas de distribuição, bóias de água, todos os tipos de bombas de água, sistema de irrigação, ferragens, acessórios e equipamentos de canalização e aquecimento, montagem e reparação de equipamentos hidráulicos, canalizações e qualquer produto ou serviços de natureza industrial para promoção de vendas. Abastecimento e distribuição e outras áreas que o conselho aprove de acordo com a lei moçambicana.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil metical) sendo para o Senhor Roy Christopher Van Vuuren com 255.000,00MT, correspondendo a cinquenta e um por cento de quotas e para a Senhora Isabel Mariana Patrício Neto com 245.000,00MT, correspondendo a quarenta e nove por cento de quotas.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

Roy Christopher Van Vuuren com 255.000,00MT;

Isabel Mariana Patrício Neto com 245.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação judicial e extrajudicial, activa e passivamente, caberão aos sócios-gerentes, Senhores Roy Christopher Van Vuuren e Isabel Mariana Patrício Neto.

Dois) A sociedade fica vinculada aos documentos e contratos celebrados e devidamente assinados pelos sócios-gerentes, nomeadamente ao processo bancário.

Três) Caso os sócios-gerentes não consigam celebrar quaisquer documentos e/ou contratos devido à ausência dos sócios-gerentes, tais documentos e contratos deverão ser celebrados por procurador devidamente nomeado pelos sócios-gerentes, autorizado a assinar e celebrar os respectivos documentos e contratos por meio de procuração assinada pelos sócios-gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidades)

Um) A sócia Isabel Mariana Patrício Neto fica desde já responsável por: Supervisionar as operações diárias, desempenho da empresa e dos seus departamentos e Fornecer aconselhamento estratégico e relatório ao conselho da administração.

Dois) O sócio Roy Christopher Van Vuuren fica desde já responsável por: Desenvolver e executar as estratégias e o plano de negócio na empresa; Supervisionar chefes de departamentos e estabelecer e arquivar metas e objectivo da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dos sócios)

Um) Os sócios da TVC MOZ, Limitada. Categorizam-se por sócios fundadores, sócios ordinários e sócios honorários.

Dois) São denominados sócios fundadores todos os que manifestam a sua vontade de aderir a organização e que tenham participado na assembleia constitutiva.

Três) São sócios ordinários todos os que não participaram na constituição e que venham aderir a organização.

Quatro) São sócios honorários quaisquer personalidades nacionais ou estrangeiras que pela sua acção tenham contribuído ou venham contribuir o desenvolvimento da TVC Moz, Limitada.

Cinco) A admissão de novos sócios será por venda de uma parte das quotas da instituição a um valor a ser estipulado pela assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Constituição e competência do conselho dos fundadores)

O conselho dos fundadores é composto pelo, director-geral, sócios fundadores e os demais sócios. Compete a este analisar as actividades

desenvolvidas, velar pelas finanças, decidir áreas para desenvolver projectos e eleger o responsável da área na TVC Moz, Limitada.

ARTIGO OITAVO

(Competência do director-geral)

Compete ao director-geral, controlar e fiscalizar todas áreas da TVC Moz, Limitada. e dar parecer a todas as actividades realizadas ou a realizar bem como contratar novos membros e demiti-los.

ARTIGO NONO

(Constituição e competência da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente convocar e presidir sessões da Assembleia Geral;

a) Conferir posses aos membros directivos;

b) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas funções nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao Secretário-Geral redigir e organizar e redigir o expediente relativo a Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar os assuntos da sociedade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante a presença de um terço dos seus membros.

Quatro) Caso não se verifique o disposto no parágrafo anterior, será de imediato convocada a nova Assembleia Geral a realizar-se oito dias depois, com qualquer número dos seus membros.

Cinco) A Assembleia Geral será convocada por escrito com pelo menos trinta dias de antecedências em relação a data designada para este fim, constando a data, hora de início e local da reunião bem como agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes, sob proposta do secretariado, aprovada pelos sócios-gerentes da TVC Moz, Limitada. e quando as condições forem favoráveis ao propósito apresentado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros, dissolução e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus bens herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelos sócios quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT